



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG  
CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

**CONVITE: 02/2022**

**Lagoa Santa, 28 de janeiro de 2022.**

Prezados Conselheiros,

**O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 92ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2021-2023, dia 03/02/2022 (quinta-feira) às 14:00h, na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).**

### PAUTA

1 – Abertura.

2 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	0926/2022	EMPRESA SHAMAH CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	Árvores em área privada - Laudo 010/2022 (Pequizeiros, ipê amarelo e diversas)	Bairro Recanto da Lagoa, na Avenida Joaquina de Paula Correa, nº 540	Francisco Assis
2.2	11564/2020	EMPRESA ESCALLI - TORRES DA LAGOA SPE LTDA	Árvores em área privada - Laudo 011/2022 (Ipês amarelos, Jacarandás Caviúna e diversas)	Bairro Palmital, na rua Firmino Gonçalves, nº 305	Francisco Assis
2.3	1069/2022	EMPRESA CMD CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP	Árvores em área privada - Laudo 012/2022 (Pequizeiros e diversas)	Bairro Shalimar, na rua Bagdá, nº 79, lote 12, quadra 6	Francisco Assis
2.4	1807/2022	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONDADOS DA LAGOA	Árvores em área privada (APP) - Laudo 013/2022 (Leucenas e Aroeira do Sertão)	Bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Marques Neto, nº 1860	Francisco Assis
2.5	1044/2022	MÁRCIO VINÍCIUS BORGE	Árvores em área privada - Laudo 014/2022 (Pequizeiros e diversas)	Bairro Recanto da Lagoa, na rua Q, nº 1623, lote 32, quadra 44	Francisco Assis
2.6	1739/2022	EMPRESA ARPA ENGENHARIA E EMPREENHIMENTOS	Árvore em área pública - Laudo 015/2022 (Pequizeiro)	Bairro Vila Pinto Coelho, na rua Anita Salomão Kahey, nº 204	Francisco Assis

3 – Processo Administrativo para Análise de Licença Ambiental Simplificada – Classe 2:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	4723/2021	Imobiliária Cazanga LTDA	Parcelamento do solo urbano – loteamento Jardim das Aroeiras, Laudo 30/2021 e Parecer Ambiental de	Loteamento Jardim das Aroeiras	Izabela Oliveira, Paula Ferreira, Francisco



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

			Licenciamento 35/2021		Assis
--	--	--	-----------------------	--	-------

**4** - Análise para formalização de TAC da empresa **RIVANIA MURTA SERVIÇOS LTDA – ME**. Atividade: aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração (0,086 ha), sediada à Rua Pinto Alves nº3101/ 3081, bairro Vila Maria, Lagoa Santa/MG.

**5** – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA  
Presidente do CODEMA

## LAUDO TÉCNICO N° 010/2022 - VISTORIA DO DIA 16/01/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto da Lagoa, na Avenida Joaquina de Paula Correa, n° 540, atendendo requerimento da **Empresa Shamah Construções e Empreendimentos Imobiliários Eireli (Processo n° 0926/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1032,00 m<sup>2</sup>, relativamente plano, com vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 23/09/2021 (Alvará n° 724/2021 – Processo/ Exercício 0776/2021 – 11944), com fim residencial (oito unidades com dois pisos), foi requerida a supressão de 55 (cinquenta e cinco) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas, censo florestal 100% e vistoria, constatou-se que a vegetação arbórea pertence ao bioma cerrado, com predominância de pau terra grande (25 indivíduos), sendo também identificados peroba do cerrado, amargosinha, jatobá, cagaiteira, pau terra da mata, dentre outras, sendo identificadas 55 árvores, sendo uma morta.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20308/12, foi identificado um ipê cascudo e três pequizeiros.

**É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, verificou-se que algumas árvores situadas na área permeável, como se encontram fora da área de construção,

deverão ser preservadas, sendo as espécies identificadas com a seguinte numeração (019, 026, 027, 029, 030, 049, 051, 052, 053, 054, 055, 018, 036, 038), amargosinha, pau terra grande, pau terra grande, pau terra grande, pau terra grande, amargosinha, amargosinha, pau terra grande, pau terra do mato, benjoeiro, pau terrinha, peroba do campo, pau terra do mato, pau terra grande, respectivamente, num total de 14 (quatorze) árvores.

A maioria das árvores são de porte médio e se encontram em aparente regular a bom estado fitossanitário, exceção à árvore seca.

Em relação a um ipê cascudo identificado no censo florestal, identificado com o nº 17, situado na frente, lateral esquerda, área de estacionamento, o mesmo não foi encontrado no momento da vistoria.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 40 (quarenta), inclusos 3 (três) pequizeiros e 1 (uma) árvore seca, além de podas leves das árvores preservadas (galhos sobrepostos à construção), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição às espécies protegidas pela Lei 20308/12, além da indenização ao “Pró Pequi”, deverão ser plantadas duas mudas de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área permeável nos fundos, o que será verificado ao término da obra. Fica a empresa responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, além da Lei Estadual 20308/12, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 81 (oitenta e uma) mudas de árvores diversificadas (uvaia, araticum, cagaiteira, oiti, acácia imperial, pau ferro, sucupira preta, grumixama, pau mulato, neve da montanha, ipê amarelo do cerrado), sendo que, obrigatoriamente três mudas deverão ser de ipê amarelo do cerrado, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica**

isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 24/01/2022.

#### Relatório Fotográfico



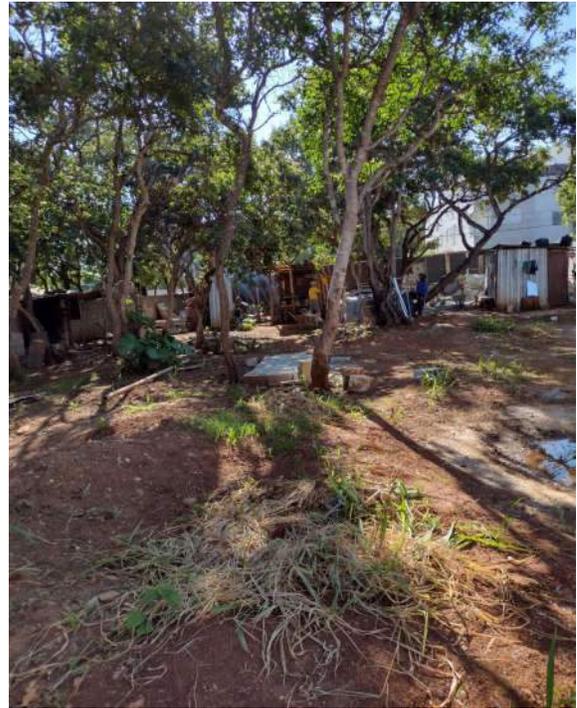
**Foto 01:** Pequi situado na área da construção.



**Foto 02:** Pau terra na área da construção.



**Foto 03:** Área interna com destaque para pequiheiro.



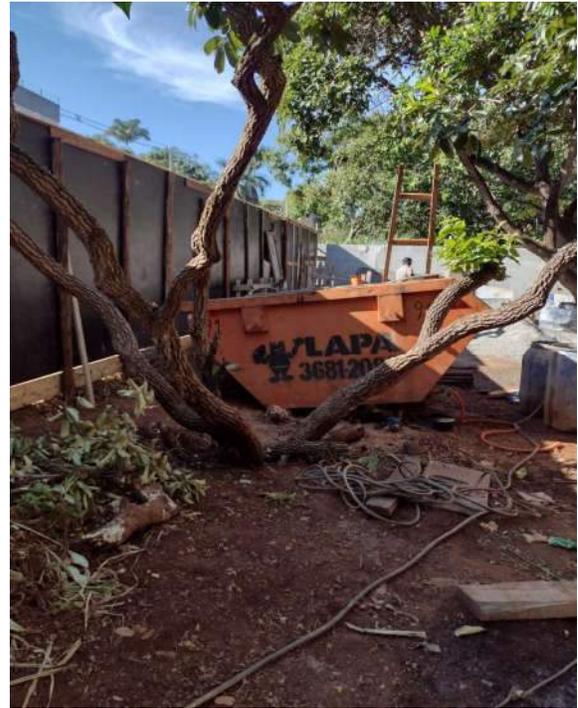
**Foto 04:** Área central do terreno.



**Foto 05:** Lateral direita do terreno, com destaque para pequiheiro.



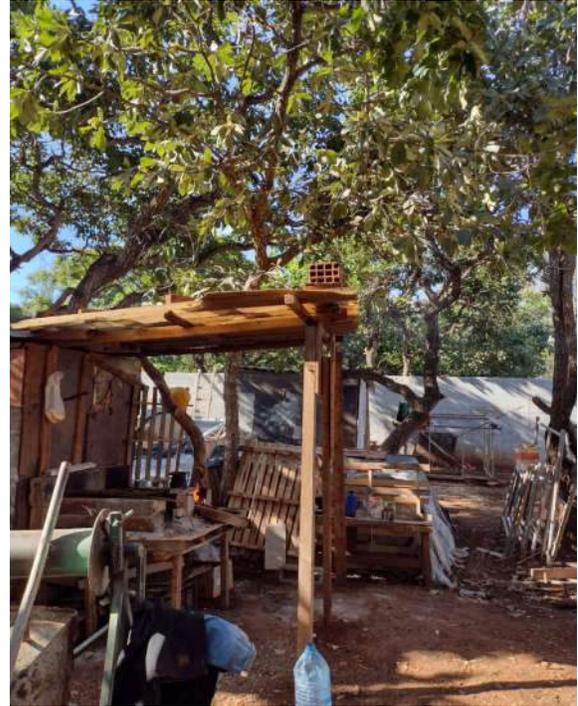
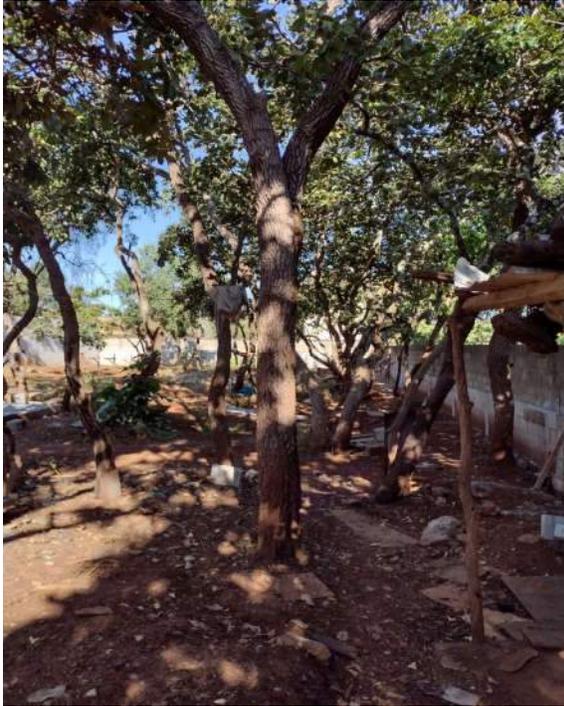
**Foto 06:** Pequiheiro na área do empreendimento.



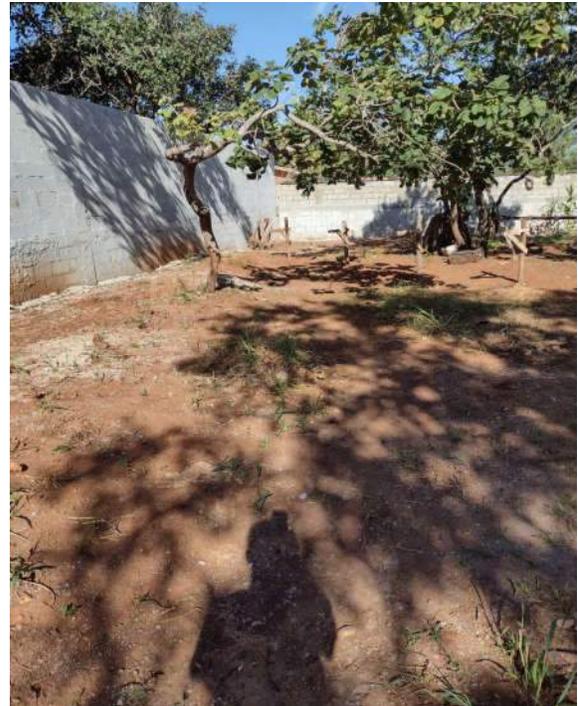
Fotos 07 e 08: Paus terra na área do empreendimento.



Fotos 09 e 10: Predominância de paus terra no terreno.



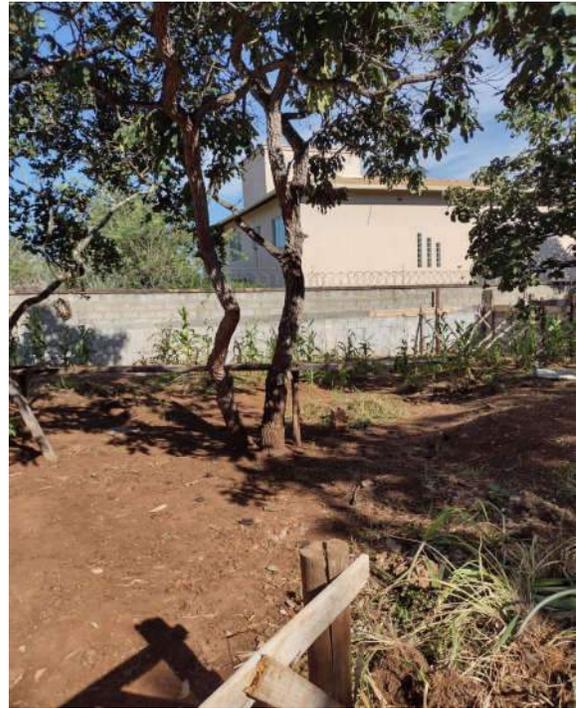
**Fotos 11 e 12:** Predominância de paus terra na área central e frontal do terreno.



**Fotos 13 e 14:** Pequizeiros situados nos fundos.



**Foto 15:** Pequizeiro situado na lateral esquerda.



**Foto 16:** Paus terra situados nos fundos.

## LAUDO TÉCNICO Nº 011/2022 - VISTORIA DO DIA 25/01/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Palmital, na rua Firmino Gonçalves, nº 305, atendendo requerimento da **Empresa Escalli – Torres da Lagoa SPE LTDA (Processo nº 11564/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 5000,00 m<sup>2</sup>, apresentando vegetação típica do bioma cerrado, com predominância de espécie exótica, no caso a leucena.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 17/08/2020 (Alvará nº 340/2020 – Processo/ Exercício 4800/2014 - 9606), modificação de projeto de acréscimo de área, aprovado em 05/12/2021, com fim residencial (cento e doze unidades com oito pisos), foi requerida a supressão de 203 (duzentas e três) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas, censo florestal 100% e vistoria. constatou-se que a vegetação arbórea nativa pertence ao bioma cerrado, sendo identificados ipês amarelos, jacarandá do cerrado, jatobá do cerrado, embiruçu, aroeira do sertão, louro pardo, copaíba, jacarandá bico de pato, espécies nativas e exóticas plantadas como canafístula, pau ferro, pau Brasil, sansão do campo, bouganville, palmeiras, além de frutíferas como mangueiras, cítricas, uvênia, pitanga, graviola.

A espécie preponderante no terreno é a leucena, que é uma invasora, com um total de 64 indivíduos arbóreos.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20308/12, foram identificados seis ipês amarelos, sendo que, apenas um se encontra na área de construção e um muito próximo à entrada, lateral esquerda e três prejudicam a entrada e saída de veículos na área de estacionamento.

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Como espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria 443/2014, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74, foram identificados três jacarandás caviúna, todos situados fora da área de construção, mas na área de estacionamento, salientando que, de acordo com o Decreto 47749/12, a compensação por cada indivíduo suprimido é de 10 a 25 mudas da mesma espécie a serem plantadas.

No terreno também foram identificadas espécies não lenhosas, como o bambu e o assa peixe.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário, exceção a 14 árvores mortas.

Portanto, como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados dois ipês amarelos (004, 009), além de um louro pardo, uma acácia imperial, uma palmeira, uma canafístula e um pau brasil (identificadas com os n<sup>os</sup> 5, 10, 8, 103 e 105), num total de 7 árvores.

É recomendado o transplante da jabuticabeira e da palmeira imperial.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 181 (cento e oitenta e uma) árvores, além de 4 (quatro) ipês amarelos, 3 (três) jacarandás caviúna e 14 (quatorze) árvores mortas, num total de 202 (duzentas e duas) árvores, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser cumpridas a Resolução CODEMA 04/11 e a Lei 20308/12.

No que se refere à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 665 (seiscentas e sessenta e cinco) mudas de árvores diversificadas (acácia imperial, cássia rosa, astrapéia, jequitibá, neve da montanha, resedá, manacá da serra, escumilha africana, ipê branco, caju, lichia, cereja, jambo amarelo, ameixa, pau Brasil, falso barbatimão, cabo verde, pau ferro, araçá, uvaia, tamarindo, acerola), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em cumprimento à Lei 20308/12, deverão ser plantadas quatro mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área do empreendimento, o que será verificado ao término da obra. Fica a empresa responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 16 (dezesesseis) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em relação ao Decreto 47749 de 11/11/2019, relacionado ao jacarandá caviúna, que é uma espécie ameaçada de extinção, deverão ser plantadas 30 (trinta) mudas de jacarandá caviúna, mínimo de 1,20 m de altura, em área do empreendimento ou outra área a ser definida, o que será verificado ao término da obra. Fica a empresa responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Considerando uma maior variabilidade de espécies poderão ser plantadas 15 (quinze) mudas de jacarandá caviúna e 15 (quinze) mudas de outras espécies nativas.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.**

**No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.**

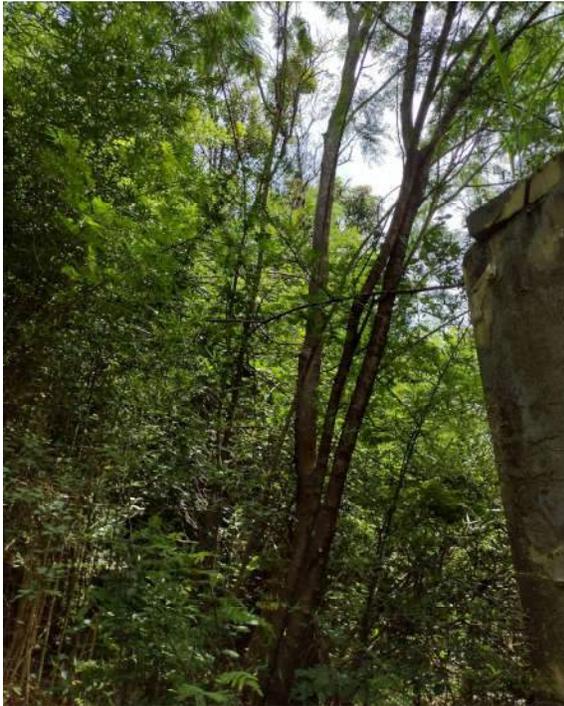
**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

**Lagoa Santa, 25/01/2022.**

### Relatório Fotográfico



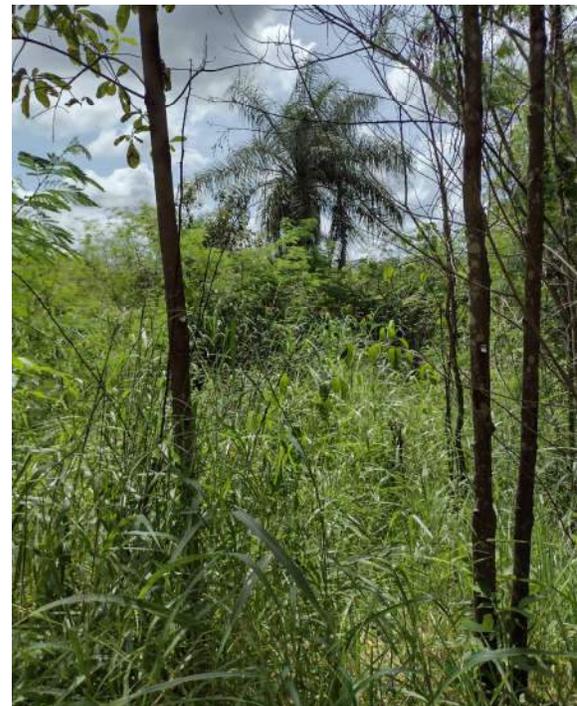
**Foto 01:** Leucenas no interior do terreno.



**Foto 02:** Mangueira situada na lateral direita.



**Fotos 03 e 04:** Coqueiros macaúba ao lado de leucenas.





**Foto 05:** Canafístula situada ao lado de leucenas.



**Foto 06:** Leucenas com bambuzeiro nos fundos.



**Foto 07:** Casa demolida no interior do terreno.



**Foto 08:** Presença de inúmeras leucenas de porte pequeno.



**Fotos 09 e 10:** Bambuzeiro situados na lateral esquerda.



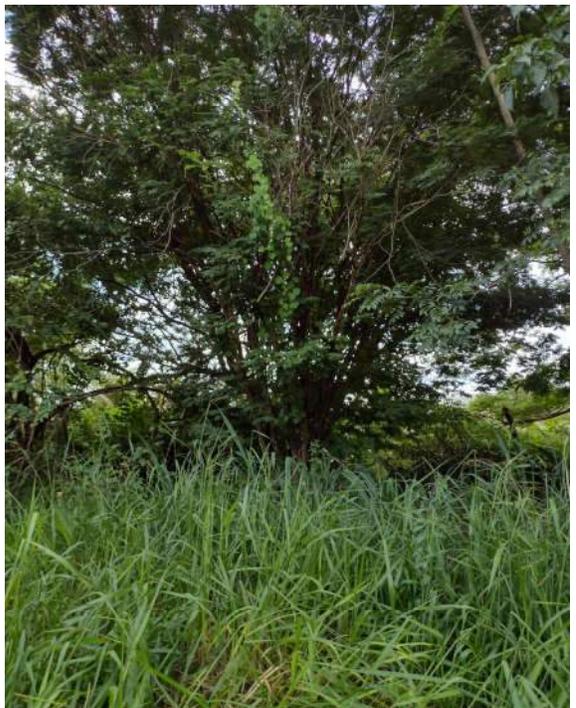
**Fotos 11 e 12:** Área frontal do terreno, com espécies de porte pequeno.



**Foto 13:** Louros pardos na área interna.



**Foto 14:** Palmeira imperial situada à frente do terreno.



**Fotos 15 e 16:** Área frontal com presença de sansão do campo e brachiária.



**Fotos 17 e 18:** Vista frontal e lateral pela rua Firmino Gonçalves, entrada do Palmital.



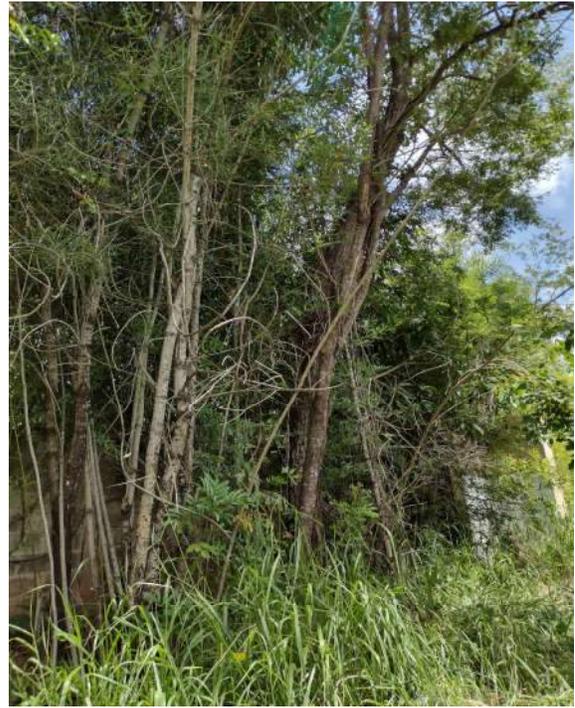
**Foto 19:** Entrada do terreno.



**Foto 20:** Ipê amarelo situado na área do empreendimento.



**Foto 21:** Ipê amarelo na área interna.



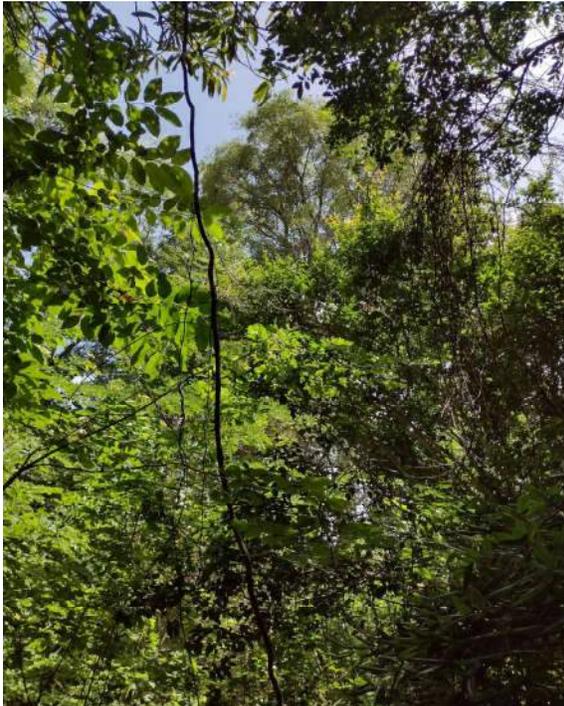
**Foto 22:** Lateral esquerda do terreno com espécies de porte pequeno.



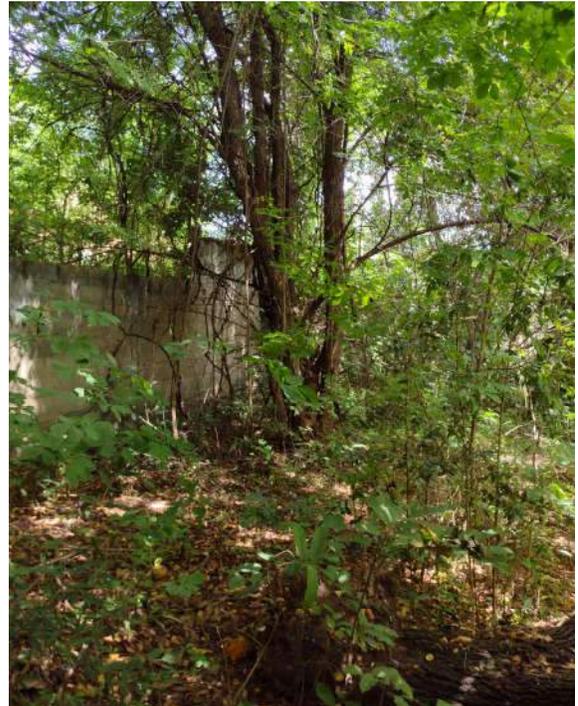
**Foto 23:** Palmeira areca no interior do terreno.



**Foto 24:** Jacarandá paulista situado nos fundos.



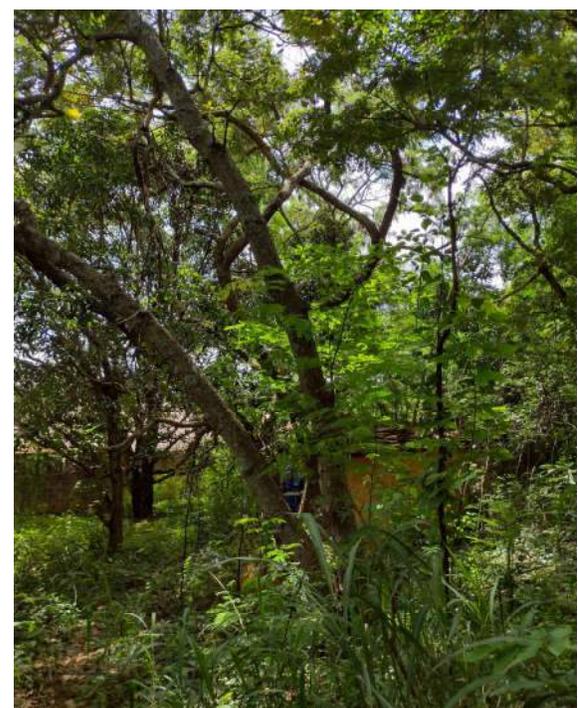
**Foto 25:** Fundos do terreno com presença de ipê amarelo.

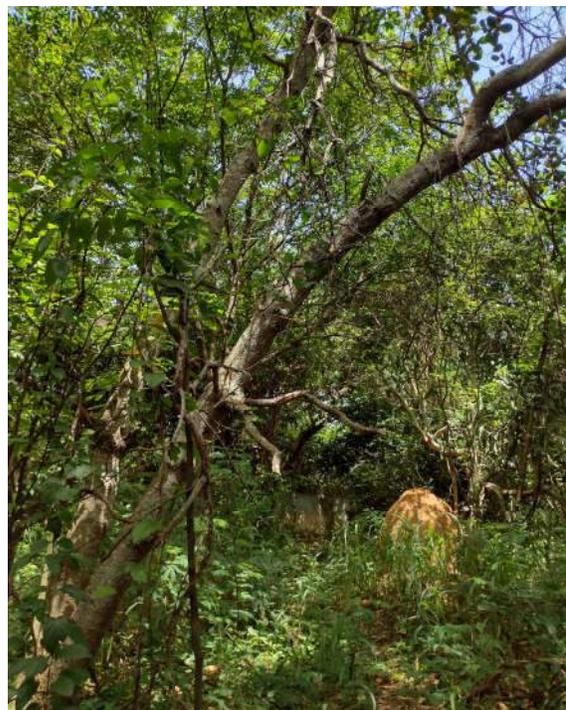
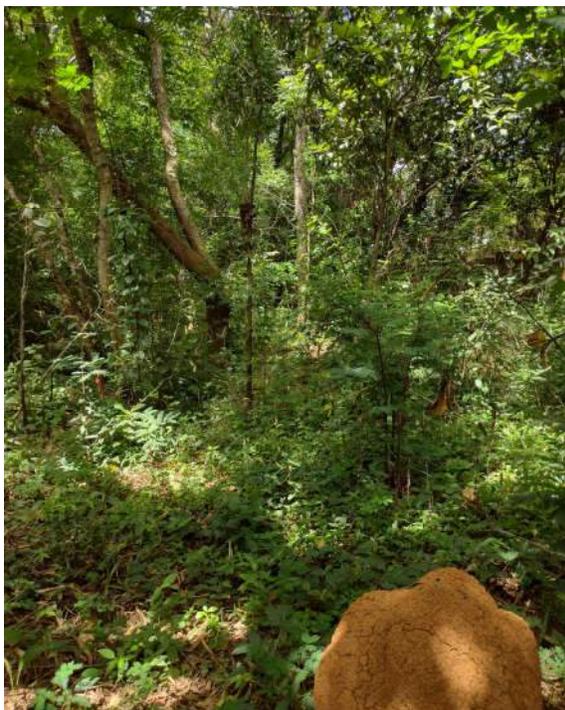


**Foto 26:** Sansão do campo situado nos fundos.



**Fotos 27 e 28:** Mangueiras situada nos fundos.





**Fotos 29 e 30:** Área arborizada nos fundos com frutíferas plantadas.



**Foto 31:** Mangueiras situadas na lateral direita.

**Diretoria**  
Meio Ambiente



PREFEITURA  
**LAGOA SANTA**



Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000



[www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br)



(31) 3688-1308

## LAUDO TÉCNICO N° 012/2022 - VISTORIA DO DIA 25/01/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Shalimar, na rua Bagdá, n° 79, lote 12, quadra 6, atendendo requerimento da **Empresa CMD Construção e Incorporação LTDA - EPP (Processo n° 1069/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m<sup>2</sup>, apresentando vegetação típica do bioma cerrado e declive para os fundos.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 19/11/2021 (Alvará n° 876/2021 – Processo/ Exercício 6600/2021 - 12161), com fim residencial (três unidades com dois pisos), foi requerida a supressão de 17 (dezessete) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se que a necessidade de supressão de uma peroba do campo, porte médio, situada na frente, lateral esquerda, dois pequizeiros de porte médio, um situado à frente, outro na área central, três paus terra, sendo dois de porte médio, um à frente e um nos fundos e um de porte pequeno situado à frente, um pau terrinha, porte pequeno, situado à frente, uma sucupira preta, porte médio, situada mais à frente, uma sucupira branca, porte médio, situada na lateral direita, um barbatimão, porte médio, com presença de lianas, um capitão do campo, porte alto e uma goiabeira brava, porte pequeno, situados nos fundos, lateral esquerda, num total de 12 (doze) árvores.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados dois jacarandás caviúna, um de porte alto, situado na lateral esquerda e um de porte médio, situado na lateral direita, ambos à frente, dois pequizeiros de porte alto, situados na lateral direita, um pau terra da folha larga, um pequizeiro, porte pequeno, um barbatimão, porte pequeno, uma árvore, porte alto, não identificada, situadas na área central, área permeável, três jacarandás canzil, sendo dois de porte alto e um de porte médio e uma mama de porca, porte alto, situado nos fundos, área permeável.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário.

**É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

**Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74, a compensação por cada indivíduo suprimido é de 10 a 25 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido em área do requerente.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental

4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 12 (doze) árvores citadas, incluindo 2 (dois) pequizeiros, além das podas leves de dois pequizeiros situados na lateral direita, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 23 (vinte e três) mudas de árvores diversificadas (neve da montanha, resedá, chorão, flamboyant mirim, acácia imperial, escumilha), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 26/01/2022.

### Relatório Fotográfico



**Foto 01:** Pau terra na área do empreendimento.



**Foto 02:** Pau terra ao lado de pequizeiro.



**Foto 03:** Fundos do terreno.



**Foto 04:** Jacarandás canzil e mama de porca preservados nos fundos.



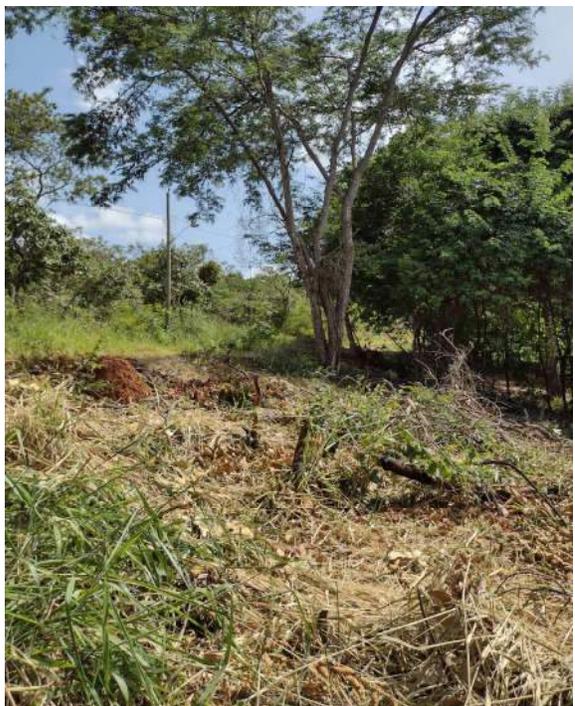
**Foto 05:** Capitão do campo situado nos fundos.



**Foto 06:** Sucupira branca na lateral direita.



**Fotos 07 e 08:** Jacarandá caviúna situada na frente, lateral esquerda.





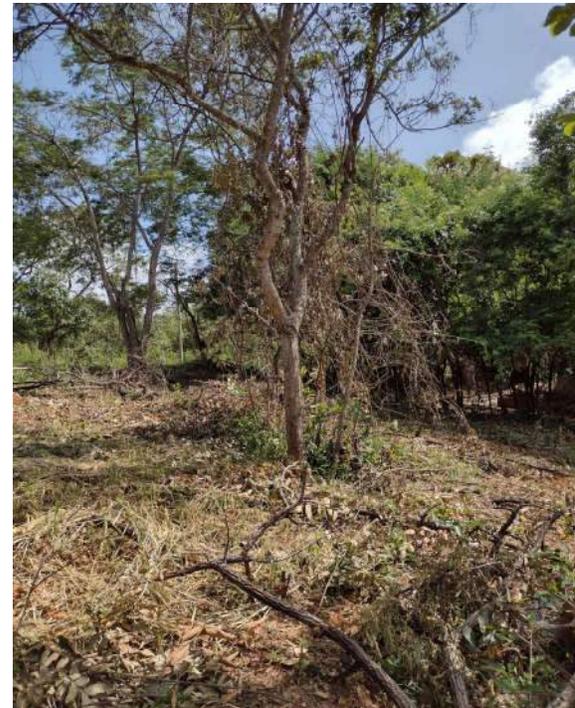
**Foto 09:** Pequizeiros situados na frente.



**Foto 10:** Jacarandá caviúna situado na lateral direita.



**Foto 11:** Árvores preservadas na área permeável.



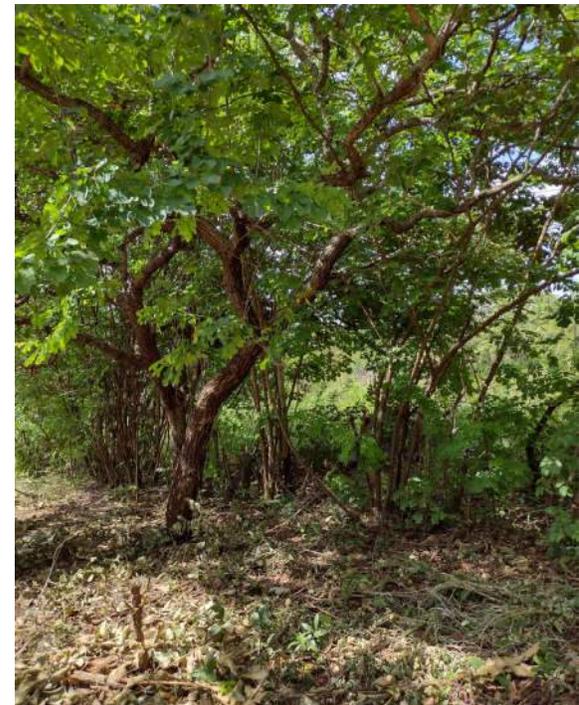
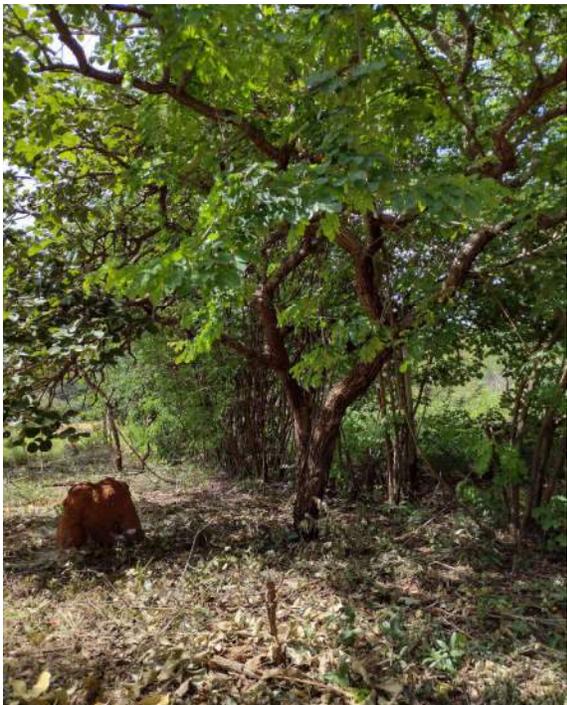
**Foto 12:** Área central do terreno.



Foto 13: Lateral direita do terreno.



Foto 14: Vista do centro do lote para a via.



Fotos 15 e 16: Pequizeiros situados na lateral direita.

## LAUDO TÉCNICO Nº 013/2022 - VISTORIA DO DIA 25/01/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Marques Neto, nº 1860, fundos da sede social, ao lado da pista de cooper, área de preservação permanente da lagoa, atendendo requerimento do **Condomínio Residencial Condados da Lagoa (Processo nº 1807/2022)**, onde se constatou a existência de 31 leucenas, todas de porte alto, parcialmente tomadas por erva de passarinho, situadas ao longo da pista de Cooper, área de APP. Na orla da lagoa, se encontra um ingá, porte alto, com raízes expostas e copa pendente para a lâmina d'água, sendo que, uma árvore ao lado, caiu recentemente. Na outra margem da lagoa, se encontra uma aroeira do sertão, porte alto, completamente seca.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Por não ser espécie adequada à arborização urbana (espécie invasora, exótica, somente recomendada para recuperação de área degradada), foi requerida a supressão das 31 leucenas e a substituição por outra espécie adequada, além da supressão da aroeira seca e a poda do ingá.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão das 31 (trinta e uma) leucenas e uma aroeira do sertão, além da poda leve do ingá (apenas redução dos galhos sobrepostos na lâmina d'água), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição as leucenas, deverão ser plantadas 31 (trinta e uma) mudas de árvores adequadas ao local (ingá, embaúba, jamelão, sangra d'água, goiabeira, marinho), mínimo de 1,20 m de altura, área de preservação permanente da lagoa, o que será verificado em 180 dias. Fica o condomínio responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.**

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 26/01/2022.

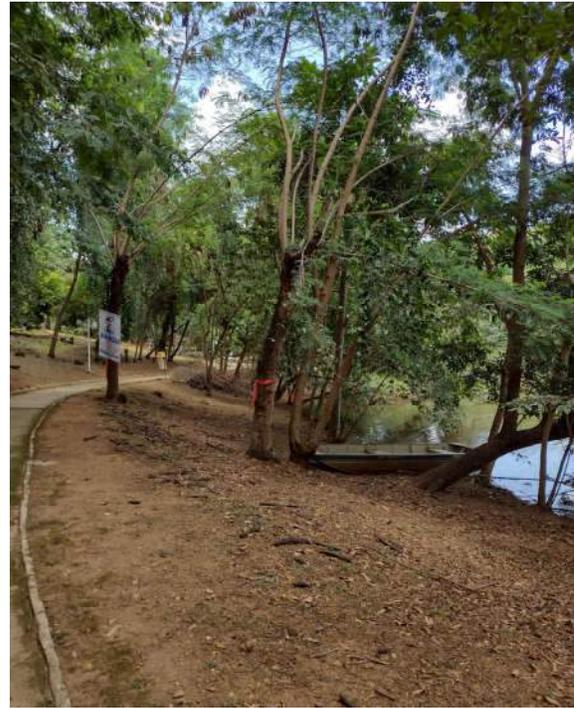
### Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Leucenas situadas ao lado da pista de cooper e lagoa.



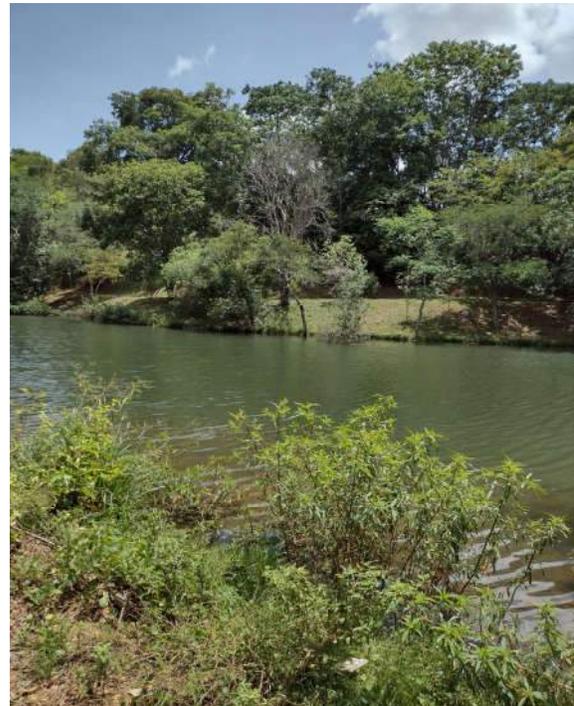
**Foto 05:** Árvore que caiu na margem da lagoa.



**Foto 06:** Leucenas com erva de passarinho.



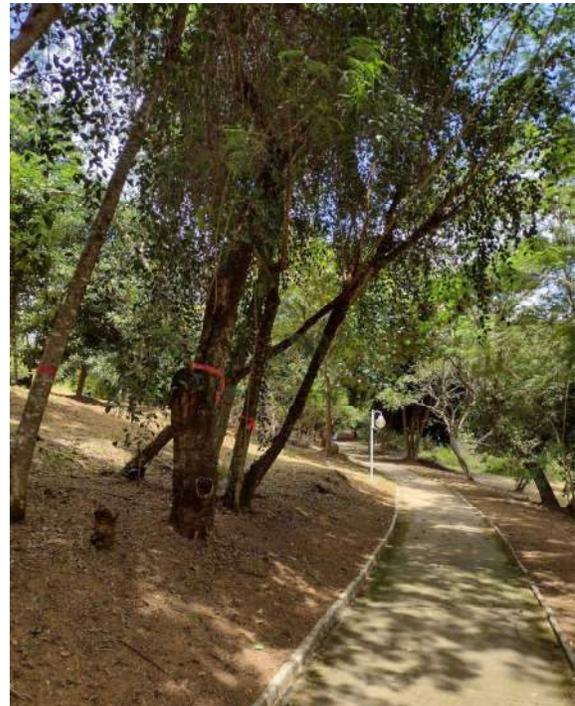
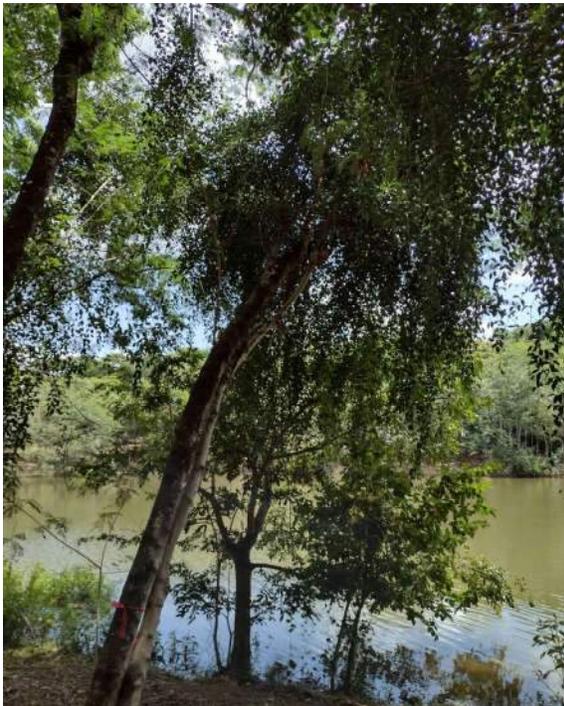
**Foto 07:** Ingá com galhos sobrepostos na lâmina d'água.



**Foto 08:** Aroeira do sertão morta na outra margem da lagoa.



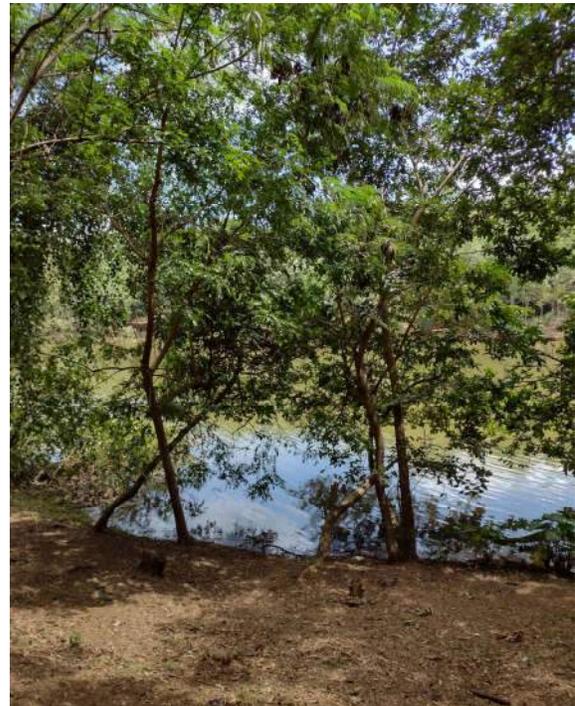
Fotos 09 e 10: Leucenas na área de APP.



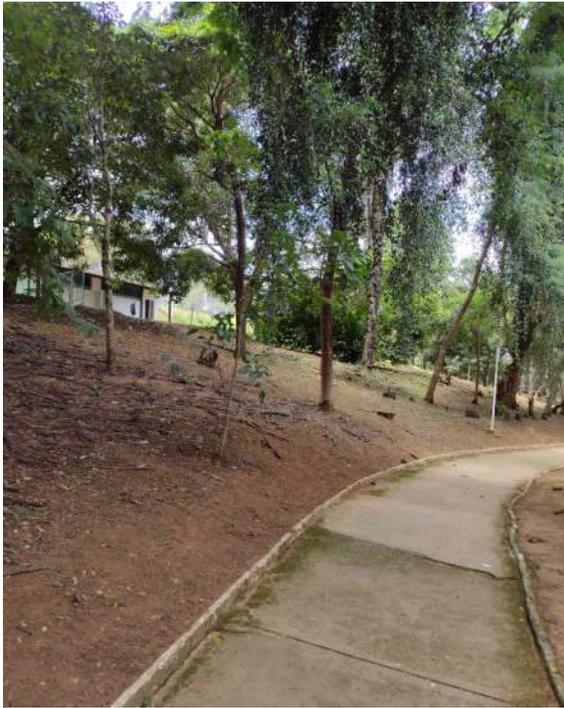
Fotos 11 e 12: Leucenas tomadas por erva de passarinho.



Fotos 13 e 14: Inúmeras leucenas tomadas por erva de passarinho.



Fotos 15 e 16: Leucenas situadas na margem da lagoa.



**Fotos 17 e 18:** Leucenas tomadas por erva de passarinho, ao lado da pista de cooper.



**Foto 19:** Leucenas com erva de passarinho, situadas nos fundos da área social.



**Foto 20:** Leucenas com erva de passarinho, situadas na orla da lagoa.

## LAUDO TÉCNICO N° 014/2022 - VISTORIA DO DIA 25/01/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto da Lagoa, na rua Q, n° 1623, lote 32, quadra 44, atendendo requerimento de **Márcio Vinícius Borge (Processo n° 1044/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m<sup>2</sup>, apresentando vegetação típica do bioma cerrado e declive para a via.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 30/11/2021 (Alvará n° 899/2021 – Processo/ Exercício 14851/2021 - 12208), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 15 (quinze) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se que a necessidade de supressão de um jacarandá canzil, porte alto, emaranhado com um grão de galo, porte médio, situados na frente, lateral direita, rampa de acesso, três pequizeiros, dois de porte alto e um de porte médio, situados na lateral direita, uma colher de vaqueiro, porte médio, dois vinháticos, um de porte pequeno e um de porte médio, um jacarandá cascudo, porte médio, duas congonhas de porte pequeno, um pau terra da areia, porte médio, um pau terrinha, porte pequeno, onze paus terra, sendo seis de porte alto, dois de porte médio e três de porte pequeno, situados na metade superior do terreno, num total de 24 (vinte e quatro) árvores, sendo 3 (três) pequizeiros.

**É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservados, dois pequizeiros, um de porte alto e um de porte médio, situados na frente, um pau terrinha, porte pequeno, também situado na frente, lateral esquerda, um jacarandá canzil, porte alto, situado na área central, uma sucupira, porte alto, situada nos fundos e dez paus terra de porte médio a alto, situados nos fundos, num total de 15 (quinze) árvores.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada

a supressão e destoca das 24 (vinte e quatro) árvores citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 63 (sessenta e três) mudas de frutíferas diversificadas (uvaia, tamarindo, caju, abacate, manga Palmer, Haden, rosa ou ubá, lichia, grumixama abio, araçá, araticum, mangaba, acerola, graviola, fruta do conde), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

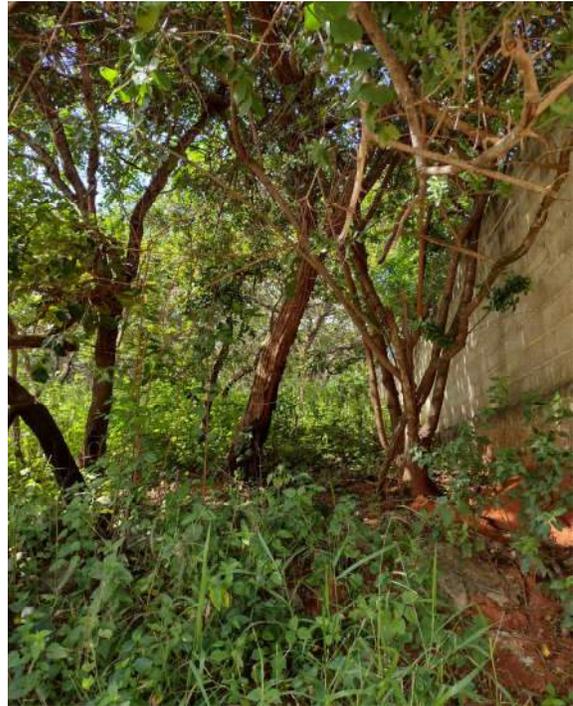
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

**Lagoa Santa, 26/01/2022.**

### Relatório Fotográfico



**Foto 01:** Vista frontal do terreno.



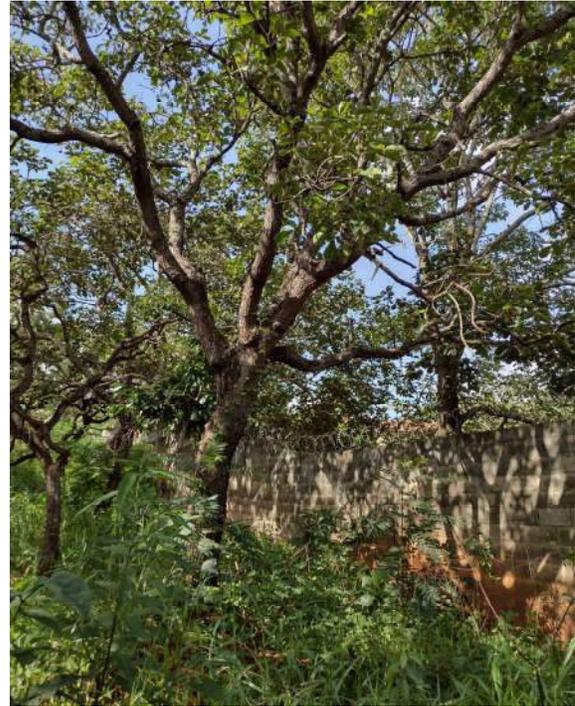
**Foto 02:** Jacarandá e grão de galo situados na lateral direita, à frente.



**Foto 03:** Lateral direita do terreno.



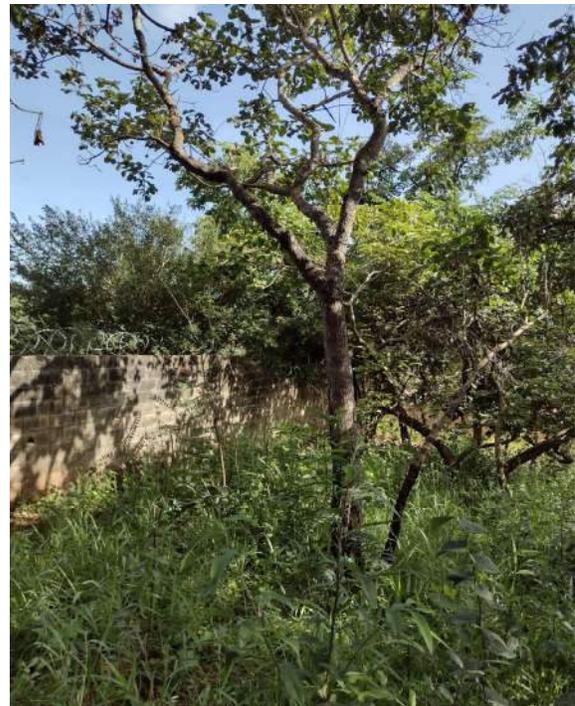
**Foto 04:** Pequizeiros preservados na frente.



**Fotos 05 e 06:** Pequizeiros situados na área do empreendimento.



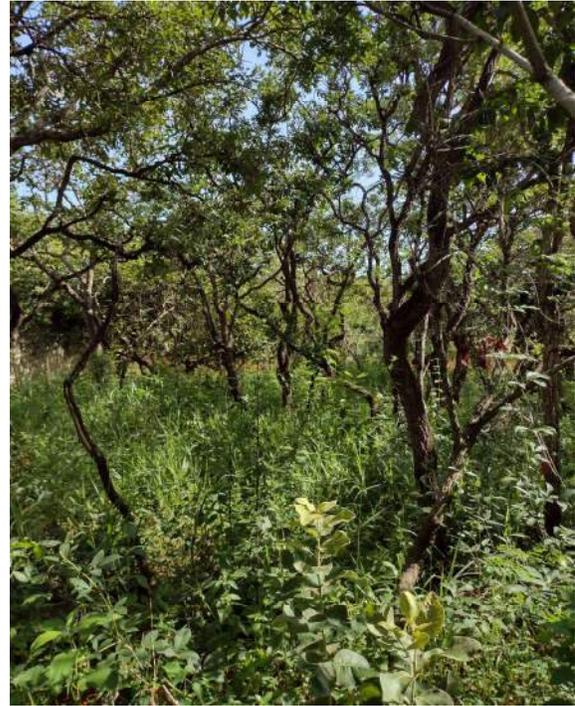
**Foto 07:** Pau terra situado na área interna.



**Foto 08:** Pequizeiro na área do empreendimento.



**Fotos 09 e 10:** Área central do terreno.



**Foto 11:** Pequizeiro na área do empreendimento.



**Foto 12:** Pequizeiro e pau terra na área de construção.



**Foto 13:** Jacarandá canzil ao lado de paus terra.



**Foto 14:** Pau terra na área frontal.

## LAUDO TÉCNICO Nº 015/2022 - VISTORIA DO DIA 25/01/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Vila Pinto Coelho, na rua Anita Salomão Kahey, nº 204, atendendo requerimento da **Empresa Arpa Engenharia e Empreendimentos (Processo nº 1739/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 360,00 m<sup>2</sup>, apresentando ligeiro declive para os fundos.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 28/10/2021 (Alvará nº 833/2021 – Processo/ Exercício 12661/2021 - 12097), com fim residencial (sete unidades com quatro pisos), foi requerida a supressão de um pequizeiro, no entanto, sob a alegação de tronco ocado e com risco de queda.

De acordo com a planta de situação apresentada, com pequizeiro locado e vistoria, constatou-se a existência de um pequizeiro, porte alto, em ruim estado fitossanitário, apresentando lesão na base do tronco, com grande parte ocada (verificada posteriormente da data da vistoria), situado na área do passeio, fora da área de construção e da entrada de veículos, com galhos ao lado e sobrepostos à rede elétrica da CEMIG.

Apesar de estar com folhagem frondosa, foi detectada grande parte ocada no interior do tronco, o que representa risco de queda da árvore.

**É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Na área do passeio, nas laterais, foram identificados dois ipês mirins, ambos de porte médio, além de uma nêspera, porte alto, situada na área interna, área de estacionamento e acesso a veículos.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, se necessário com o apoio da CEMIG.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos,**

nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 27/01/2022.

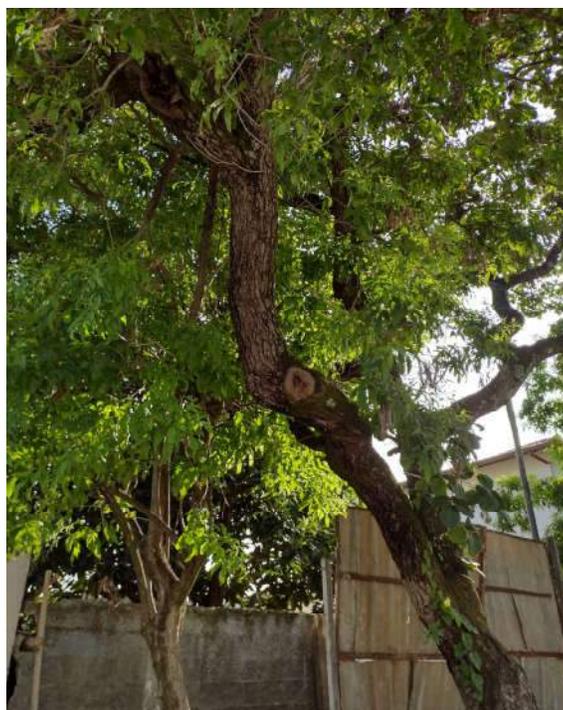
### Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na área do passeio, ao lado da rede elétrica.



**Fotos 03 e 04:** Parte lesionada na base do tronco.



**Foto 05:** Pequizeiro e ipê mirim na área do passeio e nêspera na área interna.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4723/2021 Data 25/10/2021 Pág. Página 1 de 28</p>
---	--	--

PARECER AMBIENTAL LICENCIAMENTO Nº 35/2021		
PROCESSO Nº 4723/2021	TIPO DE LICENÇA Licença Ambiental Simplificada	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Fase de Projeto		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos
EMPREENDEDOR: Imobiliária Cazanga LTDA		CPF: 11.440.626/0001-35
EMPREENDIMENTO: Imobiliária Cazanga LTDA		CNPJ: 11.440.626/0001-35
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 613012	LONG/X 7827369
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: SF5		SUB-BACIA: Córrego do Fidalgo
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
E-04-01-4	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	2
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:		REGISTRO:
Nayara Cristina Oliveira Carvalho Renan Eustáquio da Silva Paulo Henrique Oliveira Vargas Lucas Thiago Rodrigues de Jesus Gleisson Aparecido Pereira Leonardo Silva Araújo		CAU 115.517-2 CREA 213.806/D CREA 131.173/D CRBio 104.861-04/D CREA 151.084/D CREA-MG 277.533/LP
DATA DA VISTORIA 06/04/2021		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Francisco de Oliveira Assis Engenheiro Agrônomo	7129	
Izabela R. de Oliveira Maia Chefe de Licenciamento Ambiental	286653	
Paula do Nascimento Ferreira Analista Ambiental	285258	
Joelza Caetana Santana Duarte Engenheira Civil	10529	

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4723/2021 Data 25/10/2021 Pág. Página 2 de 28</p>
---	--	--

## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a análise do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento Imobiliária Cazanga LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 11.400.626/0001-35, situado na Fazenda da Menina, Praça do Café, Bairro Recanto do Poeta, Lagoa Santa – MG.

Na data de 31 de março de 2021, foi protocolado junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, mediante Processo Administrativo nº 4723/2021 para a atividade enquadrada, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, como *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares* (código E-04-01-4), Classe 2, em virtude do seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (médio). Foi declarada, para a atividade, uma área total de 38,6814 ha e intervenção em uma área útil de 33,2923 ha.

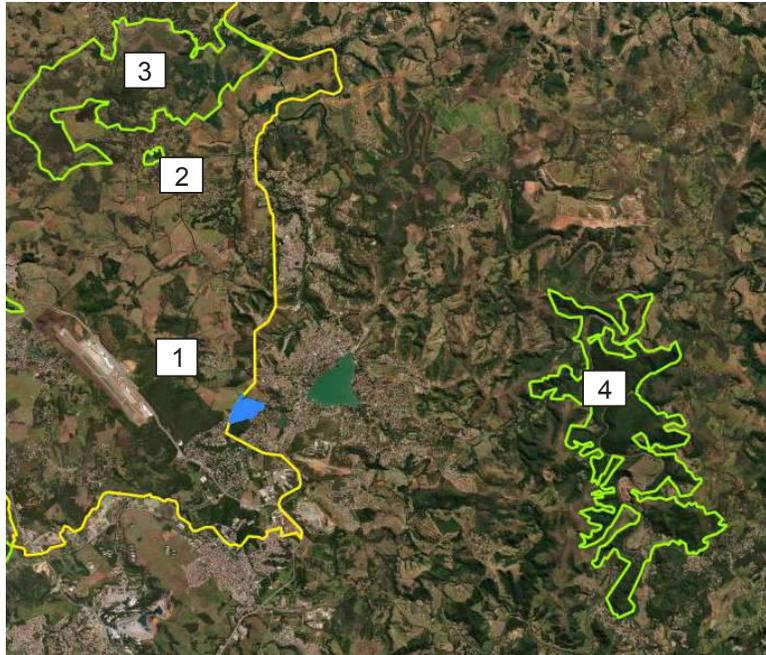
Após análise inicial da documentação constante do processo, foram solicitadas informações complementares através do ofício nº 672/2021/DMA, em 07 de maio de 2021. Posterior ao pedido de complementação de informações, a empresa encaminhou as informações em resposta às pendências, nos dias 16 de agosto e 29 de setembro de 2021, subsidiando a formalização deste parecer ambiental.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O loteamento Jardim das Aroeiras encontra-se inserido em zona urbana do município de Lagoa Santa/ MG, conforme Revisão do Plano Diretor Municipal (Lei nº 4.129/2018) localizado sob as coordenadas X = 613012 e Y = 7827369, em um terreno denominado "Fazenda da Menina", no Bairro Recanto do Poeta. O Registro de Imóveis, refere-se às Matrículas nº 51.256, Livro nº2, Folha 01, Ano 2019, e nº 53.292, Livro nº 2, Folha 01, Ano 2020.

O acesso ao empreendimento se dá, no município de Lagoa Santa, partindo-se do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal vira-se à direita na Rua José Avelino da Silva, continue para a rua José de Magalhães Pinto. Após, aproximadamente 450 metros, realizar curva suave à esquerda na Avenida das Palmeiras. Seguir em frente e na Praça do Café pegar a 3ª saída para a Rua Um, chegando-se à área do empreendimento.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  Diretoria de Meio Ambiente  Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4723/2021  Data 25/10/2021  Pág. Página 3 de 28</p>
---	---	--



-  Empreendimento CAZANGA
-  1 APA Carste Lagoa Santa
-  2 MONA Várzea da Lapa
-  3 Parq. Estadual do Sumidouro
-  4 RVS Macaúbas

**Figura 1** – Localização do empreendimento em relação as Unidades de Conservação presentes no município.  
Fonte: IDE Sisema - Adaptado

O processo de licenciamento em questão, que tem como objetivo legalizar a implantação e operação do loteamento predominantemente residencial, que em sua fase final contemplará um total de 502 lotes de uso residencial e comercial, com a definição das áreas públicas, conforme quadro resumo abaixo. O empreendimento em questão não encontra-se no perímetro de nenhuma Unidade de Conservação presente no território municipal, tampouco em zona de amortecimento aplicada às mesmas. Destaca-se no entanto que o mesmo se encontra no limite da UC Apa Carste Lagoa Santa.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4723/2021 Data 25/10/2021 Pág. Página 4 de 28</p>

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ÁREAS (m <sup>2</sup> )	%
1	ÁREA DOS LOTES (502 LOTES)	210.715,33	54,47
2	ÁREAS PÚBLICAS	176.099,43	45,53
2.1	SISTEMA VIÁRIO	100.955,61	26,10
2.2	ÁREAS INSTITUCIONAIS	19.631,33	5,08
2.3	ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	(43.657,10)	(11,29)
2.3.1	ÁREAS VERDES (70% DA ÁREA VERDE COMPUTADAS EM APP)	(27.077,03)	(7,0)
2.3.2	ÁREAS DE LAZER	16.580,07	4,29
3	ÁREAS NÃO EDIFICAVÉIS (PÚBLICAS)	0	0
4	ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	37.311,89	9,65
5	OUTROS	1.620,53	0,4
6	ÁREA TOTAL LOTEADA	386.814,76	100,00
7	ÁREAS REMANESCENTE	0	0
8	ÁREA TOTAL DA GLEBA	386.814,76	

**Figura 2** – Quadro resumo das áreas do empreendimento. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor - Proc. 4723/2021

O abastecimento de água e o tratamento de efluentes líquidos serão executados pela concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), conforme DTB 8301-0/2021 solicitada e anexa ao processo. Na fase de implantação do empreendimento, os efluentes serão dispostos em banheiros químicos ou fossa séptica e na fase de operação haverá a interligação do sistema de esgotamento sanitário junto à rede da COPASA.

Conforme dados apresentados pelos estudos técnicos, a vegetação predominante, dentro do perímetro do empreendimento, foi classificada como árvores isoladas em meio à pastagem exótica de Braquiária (*Brachiaria* sp.).

Ainda segundo os documentos apresentados para o processo, o relevo do terreno caracteriza-se como plano e com pouca propensão a processos erosivos, sendo a área propícia ao uso e à ocupação no que se refere ao parcelamento do solo para fins residenciais. Por não se tratar de uma área alagadiça e sujeita à movimentação, não acarreta risco à segurança das pessoas e das futuras instalações, bem como risco às áreas de cobertura vegetal e de preservação permanente.

A intervenção da vegetação abrangerá a infraestrutura necessária para o sistema viário do Loteamento Jardim das Aroeiras. Essa intervenção compreende a uma área total de

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4723/2021 Data 25/10/2021 Pág. Página 5 de 28</p>
---	--	--

**10,0955 hectares.**, que ocorre em áreas antropizadas com a presença de Árvores Isoladas em meio à pastagem exótica.

### **3. RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelo Engenheiro Ambiental e Técnico em Agrimensura, Gleisson Aparecido Pereira (CREA-MG 151.084/D), informa dados relativos à dinâmica de implantação e operação do empreendimento.

Segundo o RAS, o empreendimento não se localiza em áreas cársticas (não há feições cársticas) ou em área do entorno de 250m de cavidade. Condição confirmada na base de dados do IDE-Sisema.

#### **3.1 Uso da água**

O abastecimento de água será realizado pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo. Conforme informações prestadas, haverá um consumo médio de água de 529,63 m<sup>3</sup>/dia e consumo máximo diário de 794,88 m<sup>3</sup>, calculados para o período de operação. Já para o período de implantação do empreendimento, a expectativa é de que sejam consumidos, no máximo, 18 m<sup>3</sup>/dia, fornecidos por meio de caminhão pipa.

#### **3.2 Efluentes líquidos**

Durante a operação do loteamento, o efluente gerado deve ser encaminhado à rede coletora de esgoto existente na Rua Pouso Alegre com Rua Lavras, no Bairro Ovídeo Guerra, e será direcionado à ETE Lagoa Santa, conforme especificações definidas pela COPASA, em atendimento à DTB 8301-0/2021. Cabe destacar que o processo de ocupação de empreendimentos dessa ordem é lento e estima-se um volume máximo de 264,96 m<sup>3</sup>/dia, quando for finalizada a taxa de ocupação, sendo todo esse volume de material encaminhado a citada rede. Na implantação do loteamento, haverá geração diária de 0,01 m<sup>3</sup> de efluente, que será encaminhado para banheiro químico ou fossa séptica.

#### **3.3 Emissões atmosféricas**

Durante a implantação do empreendimento, haverá fontes difusas de emissão atmosférica, relativas ao funcionamento das máquinas e veículos no local, assim como

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4723/2021 Data 25/10/2021 Pág. Página 6 de 28</p>
---	--	--

por razão das obras de terraplanagem, compactação das vias abertas, implantação e operação do canteiro de obras. Tais ações irão proporcionar o aumento no teor de partículas em suspensão na atmosfera. Para mitigar esse impacto, são propostas a manutenção preventiva e periódica dos veículos atuantes no local, sempre que necessário, a aferição das fumaças emitidas e a umidificação diária em vias internas, diariamente, sempre que necessário.

**A comprovação dos procedimentos, propostos no documento RAS, relativos à umidificação periódica das vias e à manutenção dos veículos e do maquinário deve ser elencada como condicionante do licenciamento.**

### 3.4 Subprodutos e outros resíduos sólidos

Tanto para a fase de implantação quanto de operação foram propostas medidas de recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados em decorrência da atividade.

Para a fase de implantação, está prevista geração de resíduos passíveis de reciclagem. Nessa fase, segundo o empreendedor, há estimativa de geração mensal 6 kg de plástico, 10 kg de papel, 30 kg de metal e 3 kg de vidro. Esses resíduos serão armazenados em recipientes destinados à coleta seletiva e, posteriormente, encaminhados para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis (ASCAMARE) de Lagoa Santa, **devendo ser apresentada declaração emitida pela associação do recebimento dos resíduos. Assim como implantação de estrutura local adequada para acomodação do material destinado a reciclagem.**

Também serão gerados, aproximadamente, 320 kg de resíduos de construção civil, que serão armazenados em caçambas e, em seguida, dispostos em aterro de material inerte, que tenha licença ambiental vigente. **Devem constar como condicionantes do licenciamento ambiental a Declaração de Movimentação de Resíduos (MTR), bem como o comprovante de aterro licenciado para onde será destinado o resíduo.**

Após a completa ocupação do empreendimento, que ocorrerá de forma gradativa, a estimativa é de que haverá a geração de 69.757,92 kg/mês de resíduos sólidos urbanos, no local. A proposta é de que esse volume seja recolhido e destinado, adequadamente, por meio do sistema regular de coleta de lixo municipal, conforme

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4723/2021 Data 25/10/2021 Pág. Página 7 de 28</p>
---	--	--

prevê a legislação pertinente. Ressalta-se que parte desse rejeito deve ser encaminhada ao sistema de Coleta Seletiva em funcionamento na cidade. **Para tanto, sugere-se a orientação aos futuros moradores dos procedimentos definidos para o descarte do material, informando procedimentos para a segregação dos resíduos** (sistema de coleta seletiva municipal, coleta de poda, lixos domésticos, bem como regularidade para o descarte dos resíduos da construção civil que deverá ser realizado por terceiros).

Destaca-se ainda que para o período de implantação, foi definida área central do empreendimento para instalação do canteiro de obras (temporário), perímetro definido especificamente para disposição temporárias dos rejeitos citados na logística acima, visando impedir intervenções além do que foi informado no âmbito do processo, assim como evitar danos aos cursos d'água presentes no limite do empreendimento,

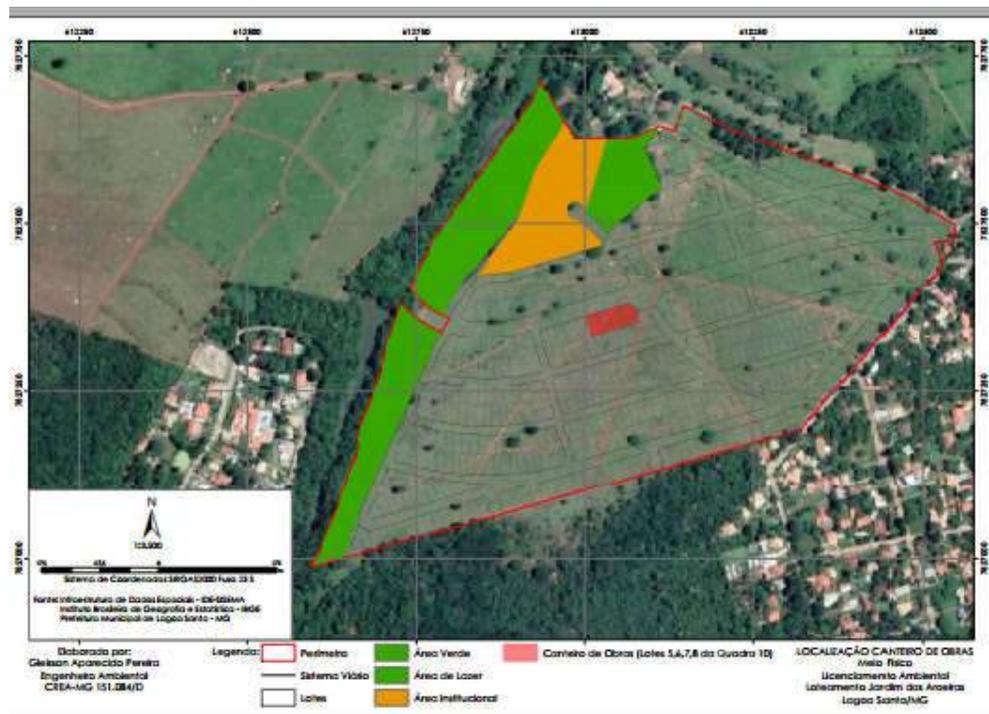


Figura 3 – Localização do canteiro de obras na área do empreendimento. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor - Proc. 4703/2021

### 3.5 Ruídos e Vibrações

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4723/2021 Data 25/10/2021 Pág. Página 8 de 28</p>
---	--	--

A implantação de empreendimentos de parcelamento do solo tende a promover ruídos e vibrações transitórias anormais para a região provenientes do tráfego de veículos e da utilização de equipamentos. A proposta de mitigação apresentada pelo empreendedor é de evitar atividades no período noturno e nos finais de semana, além de que sejam realizadas manutenções periódicas nas máquinas e nos equipamentos utilizados. **A indicação de não realização de atividades no período noturno deve constar como condicionante do licenciamento ambiental. Destaca-se que entre dos dados do processo foi informado não haver**

### 3.6 Processos erosivos

Para o controle dos possíveis processos erosivos, foi proposta a construção de dispositivos de drenagem, conhecidos como bigodes, que direcionam o escoamento superficial para bacias de contenção que também serão construídas. **Tais dispositivos devem constar como parte das condicionantes.** Outras ações podem ser definidas como necessárias no decorrer da obra, tendo em vista a proximidade do empreendimento com a área urbana consolidada.

Para a entrega de obras do loteamento, está previsto a implantação de dispositivos de drenagem pluvial, a fim de reduzir a formação de processos erosivos ou até mesmo eliminar sua formação posterior. Os dispositivos usualmente implantados são: galerias de concreto, bueiros (simples e duplo), poços de visita e caixas de passagem e alas de lançamento. Ressalta-se, porém, que independente das propostas apresentadas para o projeto em questão, esse ainda será aprovado junto ao setor responsável, devendo ser satisfatório e eficiente após sua implantação (condição a ser avaliada *in loco*, antes do recebimento do empreendimento pela administração pública). Há, ainda, a possibilidade, durante o período de obras, e sendo verificada a necessidade, de solicitação e obrigatoriedade de adequações do sistema por parte do empreendedor, no que tange a essa análise, principalmente ao que cabe à demanda de intervenção ambiental. Condição essa a ser assegurada conforme termo de compromisso firmado com o Município, quando da aprovação do empreendimento.

A infraestrutura do sistema de drenagem pluvial apresenta alas de lançamento final em Áreas de Preservação Permanente (APP). Dessa forma, foi apensado ao processo Projeto Técnico de Recuperação Florestal (PTRF) a fim de cumprir a compensação

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4723/2021 Data 25/10/2021 Pág. Página 9 de 28</p>
---	--	--

prevista na legislação pertinente. Para tal realidade há observações descritas em item individualizado desse parecer.

Com relação aos cortes e aterros necessários para a implantação das obras, observa-se que o inventário florestal aborda os limites de vias com base em projetos sobre cotas do terreno, havendo demanda para cortes e/ou intervenções que estejam além dos limites projetados para a calha da via, sendo, portanto, considerada toda a demanda por intervenção ambiental cabível as referidas obras de implantação. Sendo observada a necessidade de alteração e/ou readequação do projeto, cabe ao empreendedor solicitar nova autorização para os trechos definidos, de maneira a regularizar tais procedimentos, caos esses impliquem em supressão de vegetação ainda não caracterizada. **Tal condição deve constar como orientação das condicionantes da autorização de intervenção expedida para o empreendimento.**

### 3.7 Fauna

Durante a fase de implantação do loteamento, estima-se potencial afugentamento temporário da fauna que frequenta a propriedade, em função dos ruídos e movimentação de máquinas. Porém, devido ao grau de antropização do local a ser parcelado, às características da atividade a ser implantada, à presença de remanescente florestal a ser preservado, bem como às espécies observadas na região, há a expectativa de que, ao fim da obra, grande parte dessas espécies retorne e/ou continue frequentando o local, permanecendo em seu habitat de abrigo, que hoje já corresponde às áreas de vegetação adensada, as margens dos cursos d'água (APP e Área Verde preservada do loteamento).

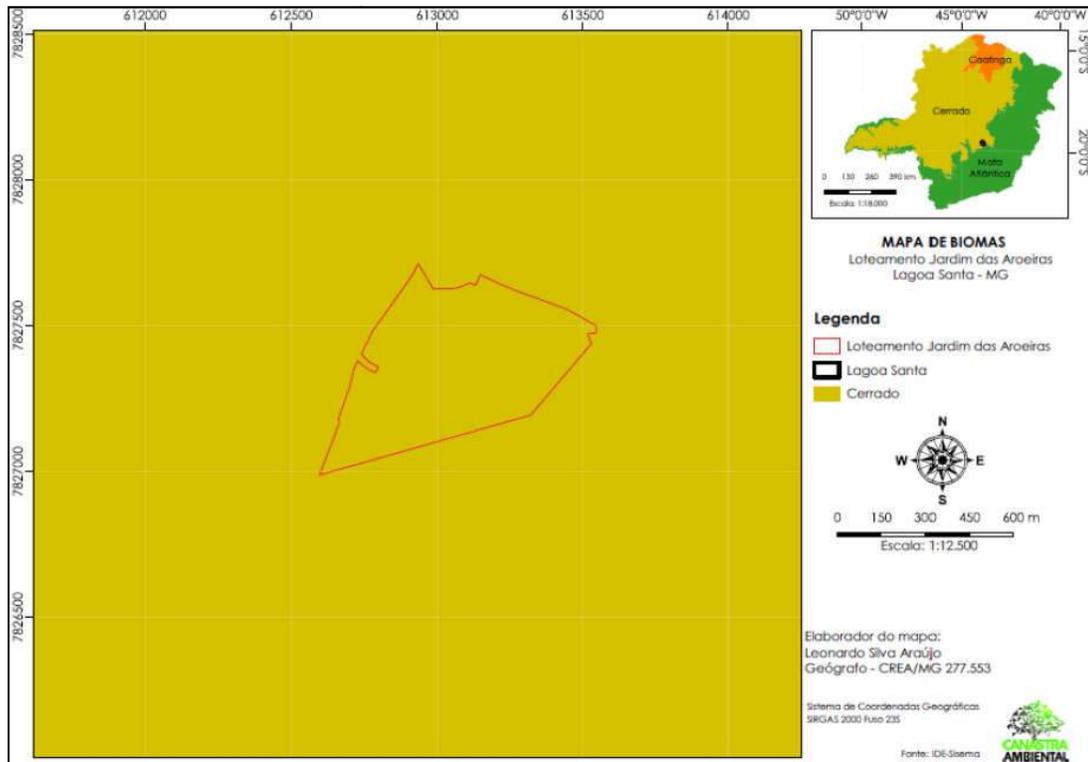
Para minorar o impacto da intervenção, destaca-se a preservação das Áreas Verdes do loteamento, criando um conglomerado de vegetação junto à mesma, que servirá de abrigo para as espécies da fauna presente na área diretamente afetada. Como o perímetro definido para a implantação de áreas verdes não representam um conjunto expressivo de maciço florestal, possuindo também áreas antropizadas, **é preciso que o empreendedor apresente proposta de espécies adequadas e locação das mesmas para o plantio (revegetação), de forma a garantir o cumprimento da presente proposta. O procedimento deve ser apresentado projeto técnico para reconstituição de flora PTRF a ser executado no local; ficando ainda a cargo do empreendedor a responsabilidade de garantir o desenvolvimento das espécies plantadas por no mínimo 5 anos.**

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4723/2021 Data 25/10/2021 Pág. Página 10 de 28</p>
---	--	---

#### 4. INVENTÁRIO FLORESTAL

O Inventário Florestal, elaborado pelo Engenheiro Florestal Renan Eustáquio da Silva (CREA 213.806/D), foi desenvolvido na modalidade Censo 100%. Conforme dados apresentados no documento, as formações florestais são caracterizadas pelo predomínio do estrato arbóreo, contínuo ou descontínuo.

Ainda segundo o inventário, o terreno para o qual se pretende realizar a intervenção compreende a uma área total de 10,0955 hectares, com características de Árvores Isoladas, sendo essa área destinada para a infraestrutura do sistema viário do loteamento.

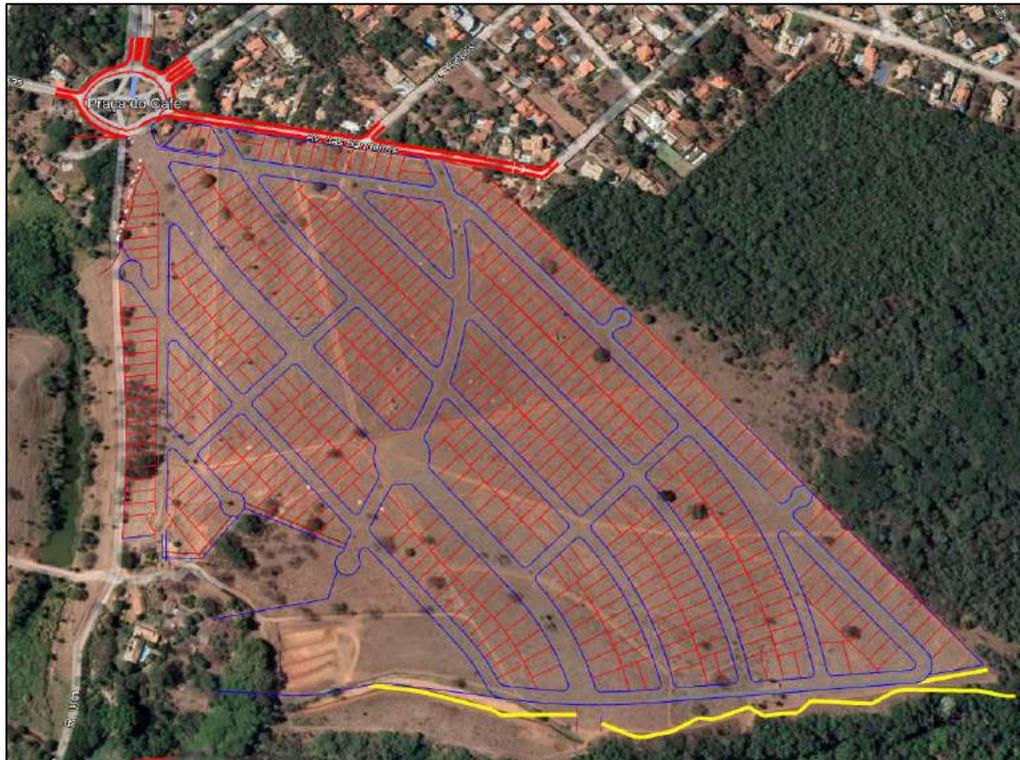


**Figura 4** – Localização do empreendimento de acordo com os limites de Biomas. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Proc. 4723/2021

Para a intervenção requerida, foi identificada a necessidade de supressão de **30** indivíduos arbóreos, distribuídos entre 7 famílias, 9 gêneros e 10 espécies. O volume final com destoca estimado será de **23,0131 m<sup>3</sup> (34,5196 st)**.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4723/2021 Data 25/10/2021 Pág. Página 11 de 28</p>
---	--	---

Dentre os indivíduos arbóreos para os quais se solicita a supressão, foi registrada espécie imunes ao corte, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, sendo 4 Pequizeiros (*Caryocar brasiliense*). Segundo o Inventário Florestal apresentado, não foi registrada nenhuma espécie ameaçada de extinção, conforme a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).



**Figura 5** – Projeto viário do empreendimento com a sobreposição à imagem de satélite, para avaliação da demanda de supressão vegetal no terreno. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor - Proc. 4723/2021.

Como proposta de mitigação, foi apresentado Plano de Arborização das áreas públicas, com previsão de plantio de 770 indivíduos arbóreos. De acordo com este plano, serão plantadas mudas de ipê amarelo, ipê branco, ipê cascudo, quaresmeira, pitanga, acerola, murta, palmeira-imperial, dentre outras. Importante destacar que a supressão e a compensação devem ser realizadas conforme definido pelo Laudo Técnico nº 30/2021 do engenheiro Francisco de Oliveira Assis, emitido para o processo.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4723/2021 Data 25/10/2021 Pág. Página 12 de 28</p>
---	--	---



**Figura 6** – Local do empreendimento, com destaque para a formação vegetal esparsa e presença relevante de *brachiara*. Fonte: Arquivo DMA.



**Figura 7** – Vista do empreendimento, destaque predominância da vegetação exótica e topografia aplainada do terreno. Fonte: Arquivo DMA.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4723/2021 Data 25/10/2021 Pág. Página 13 de 28</p>
---	--	---



**Figura 8** – Vista do empreendimento, destaque predominância da vegetação exótica insipiente e topografia aplainada do terreno. Fonte: Arquivo DMA.

## **5. PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA**

Segundo dados do projeto apresentado, haverá o plantio de 770 indivíduos arbóreos, na área do empreendimento. A seleção das espécies utilizadas na arborização das ruas do loteamento Jardim das Aroeiras foi feita de acordo com as condições adversas a que serão submetidas. O documento ressalta que, em condições naturais, fatores como porte, tipo e diâmetro de copa, hábito de crescimento das raízes e altura da primeira bifurcação se comportam diferentemente quando, comparadas às condições impostas pelo homem (meio urbano). Por isso, na seleção de espécies foi considerado também fatores como adaptabilidade, sobrevivência e desenvolvimento no local de plantio.

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</b>            Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano            Diretoria de Meio Ambiente            Licenciamento Ambiental         </p>	<p>           Processo nº 4723/2021            Data 25/10/2021            Pág. Página 14 de 28         </p>
---	--	---

<b>Família</b>	<b>Nome científico</b>	<b>Nome popular</b>	<b>Quantidade</b>
Bignoniaceae	<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê-amarelo	48
Melastomataceae	<i>Tibouchina granulosa</i>	Quaresmeira	103
Myrtaceae	<i>Eugenia uniflora</i>	Pitanga	27
Malpighiaceae	<i>Malpighia emarginata</i>	Acerola	32
Arecaceae	<i>Roystonea Oleracea</i>	Palmeira imperial	92
Bignoniaceae	<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-cascudo	100
Bignoniaceae	<i>Tabebuia roseoalba</i>	Ipê-branco	40
Myrtaceae	<i>Murraya paniculata</i>	Murta	38
Chrysobalanaceae	<i>Licania tomentosa</i> (Benth.) Fritsch	Oiti	47
Bignoniaceae	<i>Jacaranda micranta</i> Cham.	Jacarandá-mimoso	89
Fabaceae	<i>Peltophorum Dubium</i>	Faveiro	77
Malvaceae	<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam.	Mutamba	39
Boraginaceae	<i>Cordia trichotoma</i> Vell.	Louro Pardo	31
Caryocaraceae	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequiizeiro	7
<b>TOTAL</b>	<b>770 Indivíduos</b>		

**Figura 9** – Lista de espécies propostas para a implantação do Plano de Arborização Urbana. Fonte: Fonte: Documentação apresentada – Proc. 4723/2021.

Para a execução do plantio, as mudas deverão ter altura mínima de 1,0 m, mas deve ser dada preferência para mudas com alturas entre 1,5 e 2,5 m. Além disso, devem apresentar bom estado fitossanitário, boa formação, sem troncos recurvados, com fuste único e sem ramificações baixas. As raízes deverão estar bem acondicionadas em recipientes adequados, garantindo assim, o transporte sem prejudicá-las. O documento também indica que o período ideal para o plantio deve coincidir com o início da época chuvosa (novembro – março), pois dessa forma as mudas possuem mais chances de sobreviverem e evita-se gastos com irrigação e reposição de mudas mortas.



Figura 10 – Definição da proposta de implantação do Projeto de Arborização Urbana. Fonte: Documentação apresentada – Proc. 4723/2021 (adaptado).

No documento, enfatiza-se a responsabilidade do empreendedor pertinente ao plantio e sobrevida das mudas, até a entrega final do empreendimento, **para tanto essas devem ser plantadas ainda no período de obras, para garantia da efetivação da proposta.**

## 6. PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA – PTRF

Conforme destacado, o projeto urbanístico/drenagem do empreendimento em questão, define a necessidade de lançamento (alas de lançamento) final da rede de captação em alguns pontos do terreno que correspondem à Área de Preservação Permanente (APP) da margem direita do Córrego do Fidalgo, no limite norte da propriedade, assim

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4723/2021 Data 25/10/2021 Pág. Página 16 de 28</p>
---	--	---

como demanda de acesso (implantação de via) também em área de APP, na porção leste do empreendimento, junto a margem esquerda do canal de drenagem formado pelo vertedouro da Lagoa Olhos d'água. Diante de tal realidade, foi solicitada a apresentação de um PTRF, para atendimento a compensação de intervenção nos referidos trechos.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi elaborado pelo engenheiro ambiental Gleisson Aparecido Pereira (CREA MG 151084/D). E conforme citado, o documento foi apresentado para atuar como medida ecológica de caráter mitigador e compensatório devido à intervenção em área de preservação permanente (APP) para a implantação de uma via de acesso ao Loteamento Jardim das Aroeiras e de dispositivos de lançamento de drenagem pluvial.

O documento destaca que o projeto urbanístico priorizou intervir em áreas antropizadas, pré-existentes na propriedade, a fim de reduzir a necessidade de supressão vegetal e, conseqüentemente, o dano ambiental *in loco*. As intervenções que serão realizadas na APP, para a abertura da via, ocorrerão em área constituída por ambientes antropizados de uso rural consolidado, sem a presença de indivíduos arbóreos, e corresponde a uma extensão de 360 m<sup>2</sup>. Já, para a implantação dos dispositivos de drenagem, a intervenção ocorrerá em uma área de 227 m<sup>2</sup>, também sem a presença de indivíduos arbóreos. Dessa forma, a área total de intervenção em APP, sem supressão, será de **587 m<sup>2</sup>**.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4723/2021 Data 25/10/2021 Pág. Página 17 de 28</p>
---	--	---



**Figura 11** – Curso d'água presente na porção leste do empreendimento. Fonte: Arquivo DMA

Segundo o PTRF, a área definida para compensação será a mesma necessária para a intervenção em APP (587 m<sup>2</sup>). A área escolhida está dentro da área de APP do empreendimento e apresenta-se antropizada, necessitando, portando, de reconstituição. O local de implantação do PTRF atende às demandas da Resolução CONAMA nº 369/2006, estando localizado no mesmo município e na mesma sub-bacia hidrográfica da área intervinda, extensão.

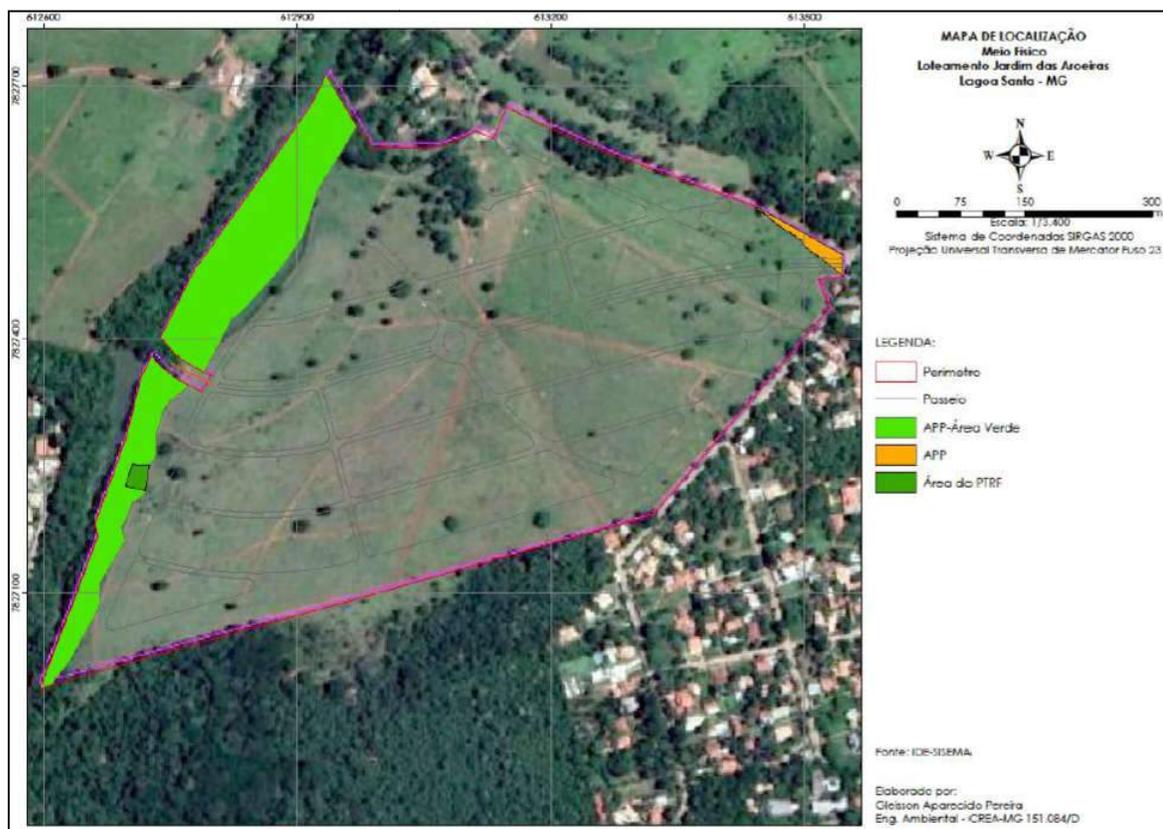


Figura 12 – Delimitação da área de implantação do PTRF. Fonte: Documentação apresentada – Proc. 4723/2021.

Segundo o PTRF, a reconstituição da área ocorrerá por meio do plantio de 72 mudas de espécies nativas ocorrentes na região além da inserção as espécies ameaçadas identificadas no Inventário Florestal apenso ao processo. Ainda de acordo com o documento, é recomendado que a reconstituição da flora seja realizada nas seguintes proporções: 50% de espécies pioneiras (P), 25% de espécies secundárias (S) e 25% de espécies frutíferas (F).

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4723/2021 Data 25/10/2021 Pág. Página 19 de 28</p>
---	--	---

Família/Nome científico	Nome popular	Tipo	Quantidade
<b>Anacardiaceae</b>			
<i>Myrcodruon urundeuva</i> Allemão	Aroeira-do-sertão	S	3
<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	Pau-pombo	P	3
<i>Mangifera indica</i> L.	Mangueira	F	3
<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeirinha	P	3
<b>Annonaceae</b>			
<i>Annona sylvatica</i> A. St.-Hil.	Araticum-da-mata	S/F	3
<b>Apocynaceae</b>			
<i>Aspidosperma tomentosum</i>	Peroba-do-campo	P	3
<b>Bignoniaceae</b>			
<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos	Ipê-cascudo	S	3
<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S.O. Grose	Ipê-amarelo	S	3
<i>Tabebuia roseoalba</i> (Ridl.) Sandwith	Ipê-branco	P	3
<i>Zeyheria montana</i>	Bolsa-de-pastor	P	3
<b>Boraginaceae</b>			
<i>Cordia</i> sp.	Louro-pardo	S	3
<b>Combretaceae</b>			
<i>Terminalia argentea</i> Mart.	Capitão-do-campo	S	3
<b>Euphorbiaceae</b>			
<i>Croton urucurana</i> Baill.	Sangra-d'água	P	3
<i>Alchomea sidifolia</i> Müll.Arg.	Tapiá	P	3
<b>Fabaceae</b>			
<i>Hymenaea courbaril</i> var. <i>stilbocarpa</i>	Jatobá-da-mata	S/F	3
<b>Lamiaceae</b>			
<i>Aegiphila integrifolia</i> (Jacq.) Moldenke	Tamanqueira	P	3
<b>Malvaceae</b>			
<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam.	Mutamba	P	3
<i>Luehea diveracata</i> Mart. & Zucc.	Açoita-cavalo-miúdo	P	3
<b>Myrtaceae</b>			
<i>Plinia cauliflora</i> (Mart.) Kausel 1956	Jabuticabeira	S/F	3
<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	Goiabeira	P	3
<i>Campomanesia velutina</i> (Cambess.) O. Berg	Araçá	S/F	3
<i>Campomanesia guazumifolia</i> (Cambess.) O. Berg	Araçá-sete-capotes	S/F	3
<b>Sapindaceae</b>			
<i>Matayba guianensis</i>	Camboatá	P/F	3
<b>Urticaceae</b>			
<i>Cecropia</i> sp.	Embaúba	P	3

**Figura 13** – Espécies indicadas para o plantio na área de implantação do PTRF. Fonte: Documentação apresentada – Proc. 4723/2021.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4723/2021 Data 25/10/2021 Pág. Página 20 de 28</p>
---	--	---

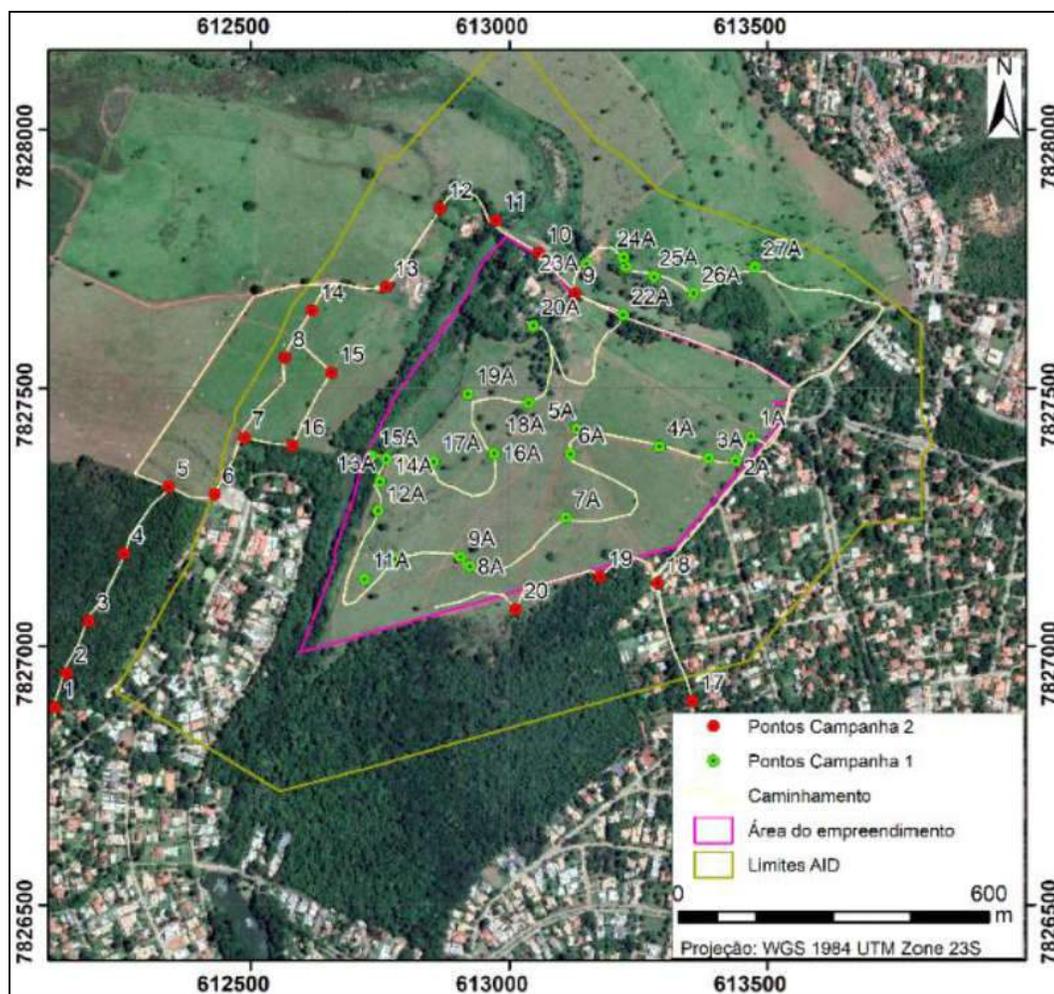
## 7. PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO

O Relatório de Prospecção Espeleológica foi elaborado pelo geólogo Gustavo Gouveia (CREA MG 176.266/D) e pelo engenheiro ambiental Gleisson Aparecido (CREA MG 151.084/D), com o objetivo de identificar feições espeleológicas na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento e no entorno de 250 m.

Segundo dados elencados pelos mapas e registros técnicos do CECAV (Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavernas), verifica-se que a área do empreendimento está inserida numa região com potencial muito alto para ocorrência de cavidades. Desta forma, este estudo foi solicitado para dirimir qualquer dúvida quanto à existência de cavidades no entorno da área onde será implantado o loteamento.

Para conhecimento e avaliação das características da área, foram realizadas visitas técnicas por profissionais devidamente habilitados na área de geologia e de engenharia ambiental, a fim de avaliar a incidência de registros relacionados à espeleologia, procedimento realizado conforme caminhamento registrado na documentação. Ao todo foram gerados 45 pontos de controle, considerando o caminhamento realizado dentro da área diretamente afetada e abrangendo uma faixa de 250 metros do seu entorno. Segundo dados do levantamento de campo apresentado, o terreno compreende, essencialmente, duas unidades geológicas distintas: os metapelitos da Formação Serra de Santa Helena (solos residuais e saprolito), e as coberturas coluvionares.

É importante ressaltar que a área diretamente afetada do empreendimento está fora dos limites da Unidade de Conservação APA Carste de Lagoa Santa.



**Figura 14** – Pontos Amostrais do levantamento de campo na ADA e AID do loteamento Jardim das Aroeiras. Fonte: Documentação apresentada – Proc. 4723/2021.

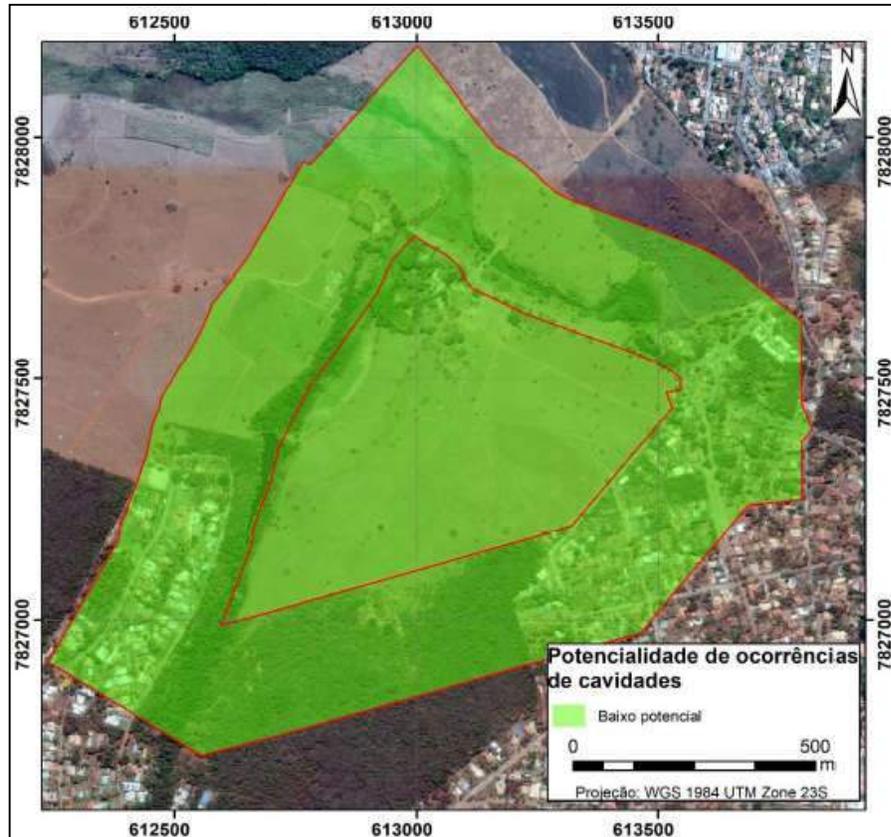
	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4723/2021 Data 25/10/2021 Pág. Página 22 de 28</p>
---	--	---



**Figura 15** – Limites da APA Carste de Lagoa Santa e as cavidades cadastradas no CANIE, 2018. Destaque para a área do empreendimento, que está fora da UC e distante das cavidades Fonte: Documentação apresentada – Proc. 4723/2021.

Segundo dados do estudo apresentado, a região do empreendimento apresenta baixa densidade na presença de feições cársticas catalogadas e características geológicas e morfológicas pouco propícias a existência de tais feições. O levantamento realizado na área também não identificou nenhuma feição cárstica ou cavidades nos limites do empreendimento ou no entorno imediato no raio de 250 metros - Área de Influência Direta (AID).

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4723/2021 Data 25/10/2021 Pág. Página 23 de 28</p>
---	--	---



**Figura 16** – Potencialidade de ocorrências de cavidades na ADA e AID (250 metros) do loteamento Jardim das Aroeiras. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Processo 4723/2021

Dessa forma, o estudo apresentado conclui que o loteamento Jardim das Aroeiras localiza-se em uma região de baixa densidade de feições cársticas catalogadas e com características geológicas e morfológicas pouco propícias à existência dessas feições. O levantamento realizado na área não identificou nenhuma feição cárstica nos limites do empreendimento e no entorno imediato no raio de 250 metros. Assim, não é pertinente a definição de nenhuma medida de controle e/ou previsão de condicionantes relativas às condições cársticas do terreno.

## **8. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO**

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4723/2021 Data 25/10/2021 Pág. Página 24 de 28</p>
---	--	---

Conforme informado pelo empreendedor, no Estudo Referente aos Critérios Locacionais Áreas Prioritárias para a Conservação, haverá a necessidade de intervenção e supressão para a abertura de vias e implantação da infraestrutura do loteamento Jardim das Aroeiras. Entretanto, a supressão não ocorrerá em remanescentes florestais e sim em área descaracterizada com predomínio de árvores isoladas em meio à pastagem plantada (brachiária), sendo a vegetação classificada como árvores isoladas. Dessa forma, o estudo apresentado pelo empreendedor possui intuito de dirimir possíveis dúvidas quanto à intervenção e impacto ambiental a ser realizado na área, assim como apresentar procedimentos mitigatórios definidos para a implantação do empreendimento.

Segundo o estudo apresentado, a locação do sistema viário projetado para o Loteamento Jardim das Aroeiras é a melhor alternativa locacional, uma vez que não irá interferir em remanescentes florestais abrangendo somente áreas descaracterizadas por atividade antrópica.

No que tange à diversidade de espécies e riqueza da flora passível de intervenção, verificou-se a presença de 30 indivíduos, distribuídas em 7 famílias, 9 gêneros e 10 espécies, levantamento realizado para a intervenção para abertura de vias, redes de drenagem e esgotamento sanitário.

Ainda segundo o estudo, a intervenção necessária para implantação do empreendimento afetará diretamente espécies faunísticas ali presentes, porém, o impacto é considerado de baixa magnitude visto o avançado estágio de antropização da área. Para tanto, com vista a minimizar o impacto sobre as espécies faunísticas e cumprimento da legislação, os únicos remanescentes vegetais serão mantidos como área verde.

Para todas as interferências iminentes ao contexto de implantação e operação do empreendimento, foram propostas medidas de compensação e mitigação de danos. Para controlar e mitigar impactos relacionados ao carreamento e ao assoreamento dos corpos d'água está previsto implantação de drenagem pluvial em todas as vias do empreendimento, além de dispositivos provisórios de drenagem, durante a fase de obras. Além disso, a delimitação de área verde, situada junto à APP, de maneira a formar um maciço vegetal denso onde as espécies da fauna possuam abrigo e condições de sobrevivência, atuará na contenção de eventuais carreamentos e

assoreamento dos corpos d'água localizado nas cotas mais baixas da propriedade, assim como na formação de corredores ecológicos.

Medidas de controle para e emissão de poeira, ruído e geração de resíduos sólidos também correspondem a atuações de controle relevantes, para as quais foram propostas ações de mitigação do impacto. Destaca-se, para tanto, a manutenção periódica das máquinas e veículos utilizados na obra, aspersão permanente do terreno para o controle da geração de poeira, implantação de sistema para controle da geração e disposição adequada dos resíduos (administrativos e também de obras), procedimentos ora já descritos e definidos como condicionantes do licenciamento.

Para as medida de mitigação apresentadas, foi proposto um cronograma de ações que viabilizem suas execuções e definam o momento oportuno para a aplicação e sucesso de cada uma das medidas apresentadas. Dessa forma, garante-se o bom desempenho das ações e o menor dano ao ambiente natural alvo da intervenção.

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA CAZANGA LTDA.		<b>CRONOGRAMA DAS MEDIDAS MITIGADORAS</b> <small>Empreendimento: Loteamento Jardim das Aroeiras Localização: Situada na Região do Bairro Recanto do Poeta no município de Lagoa Santa</small>											
MEDIDAS MITIGADORAS	2021						2022						
	abr/mai	jun/julh	ago/set	out/nov	nov/dez	fev/mar	abr/mai	jun/jul	ago/set	out/nov	dez/jan	fev/mar	
1.0 INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGENS PROVISÓRIOS SE NECESSÁRIO													
2.0 MODIFICAÇÃO DAS DAS VIAS													
3.0 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL													
4.0 MANUTENÇÃO PERIÓDICA DAS MÁQUINAS													
5.0 CERCAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E DE LAZER													
6.0 IMPLANTAÇÃO DE FOSSA SÉPTICA OU BANHEIROS QUÍMICOS													
7.0 SEGREGAÇÃO DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS													
8.0 PLANO DE ARBORIZAÇÃO													

**Figura 17** – Cronograma de medidas mitigadoras. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Processo 4723/2021

Entre os impactos mais relevantes, destaca-se a supressão de vegetação e a alteração das funções da área, bem como o impacto que tal realidade pode acarretar a fauna local. Dessa forma, foram definidas ações para compensação da retirada de vegetação, observando que, devido às características físicas do terreno e à definição do projeto urbanístico, permanecerá no local a preservação de área com expressivo contingente vegetacional, condição que oferece a garantia de abrigo para a fauna local, bem como o transito de outros animais que por ventura possam acessar o local. Grande parte as ações propostas como mitigação relativa a implantação do loteamento, constam como condicionantes definidas para a licença.

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</b>            Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano            Diretoria de Meio Ambiente            Licenciamento Ambiental         </p>	<p>           Processo nº 4723/2021            Data 25/10/2021            Pág. Página 26 de 28         </p>
---	--	---

## 9. CONCLUSÃO

Considerando que o empreendimento entregou toda a documentação solicitada;

Considerando que os estudos ambientais apresentaram as informações técnicas básicas a contento;

Considerando a legalidade e a viabilidade de implantação de empreendimentos de parcelamento do solo, para a área em que esse será inserido;

Considerando que para as intervenções intrínsecas à implantação do empreendimento foram apresentadas propostas e viabilidade de ações para mitigação e compensação ambiental;

Considerando a inexistência de feições cársticas na Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID);

Considerando a delimitação de áreas verdes no perímetro do empreendimento, garantindo condições favoráveis à presença e manutenção da fauna e da flora;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), devendo ser observadas as condicionantes apresentadas no Quadro 1.

Cabe esclarecer que a Diretoria de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para obtenção da licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

**Quadro 1 – Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Recebimento de obras do loteamento somente após a implantação dos projetos, conforme termo de compromisso a ser assinado junto ao Município.	-
2	Realizar a implantação da rede de esgotamento sanitário da COPASA conforme orientações do documento de DTB emitido pela concessionária.	Até o fim das obras de implantação

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</b>            Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano            Diretoria de Meio Ambiente            Licenciamento Ambiental         </p>	<p>           Processo nº 4723/2021            Data 25/10/2021            Pág. Página 27 de 28         </p>
---	--	---

<b>3</b>	Apresentar relação de veículos em operação no empreendimento e comprovantes de manutenção periódica realizada nos mesmos.	Semestralmente
<b>4</b>	Definição de item/anexo a ser incorporado no contrato de venda, informando aos compradores os procedimentos e a legislação definida pela Prefeitura Municipal a respeito da segmentação (tipos de resíduos) e formas adequadas de descarte dos rejeitos gerados em suas propriedades e demanda para a supressão de vegetação. Apresentar comprovação de incorporação da informação aos contratos firmados.	60 dias após recebimento da licença de início de obras - LIO
<b>5</b>	Delimitação de local específico e com infraestrutura adequada para armazenamento exclusivo dos resíduos de obra, até que seja realizada destinação final dos mesmos. Apresentar relatório (locação e memorial fotográfico com as informações).	30 dias após recebimento da Licença de Início de Obras
<b>6</b>	Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a apresentação dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de MTR – Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelecido pelo DN COPAM 232/2019.	Semestralmente após início das obras
<b>7</b>	Apresentar declaração da Associação de Catadores devidamente regularizada, responsável pela coleta seletiva, informando quantidade e regularidade da coleta de recicláveis no empreendimento.	Semestralmente após início das obras, até o fim da implantação
<b>8</b>	Apresentação de relatório técnico comprovando os procedimentos de umidificação periódica das vias	Semestralmente após início das obras
<b>9</b>	Implantar dispositivos de drenagem temporários, a fim de evitar processos erosivos e/ou assoreamento de corpos hídricos.	Durante o período de obras, enquanto forem necessários
<b>10</b>	Realizar estabilização e revegetação de taludes implantados após a abertura de vias e projetos de terraplanagem.	-
<b>11</b>	Implantar Plano de Arborização conforme projeto	Até o fim das obras

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</b>            Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano            Diretoria de Meio Ambiente            Licenciamento Ambiental         </p>	<p>           Processo nº 4723/2021            Data 25/10/2021            Pág. Página 28 de 28         </p>
---	--	---

	aprovado (mudas com no mínimo 1,20 cm).	de implantação.
<b>12</b>	Apresentação de programa de treinamento de funcionários do empreendimento e comprovação a realização das ações quanto a prevenção de danos ambientais.	60 após a emissão da LIO
<b>13</b>	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), para toda a área verde e reserva legal definidas no urbanístico do empreendimento.	180 após a emissão da LIO
<b>14</b>	Implantação do projeto de enriquecimento da flora (Área Verde/Reserva Legal/ APP definidas no urbanístico do empreendimento), para toda as áreas do empreendimento descaracterizadas de cobertura vegetal (antropizada) conforme mapa do anexo II, replicando a vegetação e metodologia proposta para o PTRF apresentado para o processo de licenciamento	Até 12 meses após a aprovação do PTRF
<b>15</b>	Apresentação de relatório de acompanhamento do desenvolvimento vegetativo da área de reconstituição.	Semestralmente. Após o início da implantação do plantio
<b>16</b>	Instalar placas educativas para preservação de fauna e flora, nas áreas verdes e reserva legal do empreendimento	180 após a emissão da LIO
<b>17</b>	Instalar placas educativas indicando a área limite com a Unidade de Conservação de Usos Sustentável - APA Carste Lagoa Santa	180 após a emissão da LIO
<b>18</b>	Realizar a adoção da Praça do Café, nos termos do Programa Abrace o Verde	Durante o período de implantação.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM RIVANIA MURTA SERVIÇOS LTDA – ME E O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, LEI 4.278/2018.**

Aos 16 de dezembro de 2021, nesta cidade de Lagoa Santa/MG, o Município de Lagoa Santa, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/ Diretoria de Meio Ambiente e seu Prefeito Municipal **Rogério Cesar de Matos Avelar**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 44, 6º andar, Centro, Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições e por outro lado **RIVANIA MURTA SERVIÇOS LTDA - ME**, detentora do CNPJ nº 02.488.239/0001-88, sediada à Rua Pinto Alves nº3102 – número 3081, bairro Vila Maria, Lagoa Santa/MG, em operação junto de Lagoa Santa, por seu representante legal ao final assinado, Sr(a).CHRISTOPHERSON MURTA GUSMÃO, portador do CPF nº 014.853.396-50, ID MG-11.629.635, com endereço à Av. das Indústrias nº5.250, Bairro Santa Rita, em Santa Luzia/MG, CEP 33.030-510. **COMPROMISSÁRIA** firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos termos da Seção IV, da Lei Municipal 4.278/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas", consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o empreendedor formalizou pedido ingresso aos procedimentos para licenciamento ambiental, por meio do Formulário de Caracterização de Empreendimento - FCE nº 199/2021, visando à regularização das atividades APARELHAMENTO, BENEFICIAMENTO, PREPARAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE MINEIRAIS NÃO METÁLICOS, NÃO INSTALADOS NA ÁREA DA PLANTA DE EXTRAÇÃO (0,086 HÁ), conforme código **B-01-09-0**, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

Considerando que em 16/12/2021 a empresa apresentou requerimento para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta.

Considerando Seção IV, artigos 36, 37 §5º e art. 38 da Lei Municipal 4.278/20218 que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter

corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIA A COMPROVAÇÃO da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, a partir da assinatura, a continuidade da operação das atividades do empreendimento, sujeitando-se a COMPROMISSÁRIA à obrigação de promover adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo primeiro.** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como da obrigatoriedade de outorga emitida pelo IGAM.

**Parágrafo segundo.** Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

ITENS	CLÁUSULAS TÉCNICAS	PRAZO
1	Finalizar processo de Licenciamento Ambiental pertinente a atividade e classificação do empreendimento, priorizando o cumprimento dos prazos e demandas aplicadas pelo órgão Licenciador como condicionante do processo. Sob pena de arquivamento do processo e encerramento da TAC vigente, em caso de divergência não justificada.	180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do TAC
2	Desenvolver a operação do empreendimento atendendo as medidas estabelecidas para controle, segregação e destinação	Durante a vigência do

	adequada de resíduos, gerado no processo produtivo. Conforme procedimentos definidos no PGRCC desenvolvido para a empresa	TAC
3	Apresentar DTB COPASA informado sobre a possibilidade de interligação a rede de esgoto	60 dias a contar da assinatura do TAC
4	Apresentar comprovante de destinação final adequada dos rejeitos gerados no processo produtivo, em local ambientalmente licenciado, e/ou recebimento de empresa que promova o beneficiamento	Semestralmente durante a vigência do TAC

**Parágrafo primeiro:** Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**Parágrafo segundo:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor ou o órgão público, poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, procedimentos que deve ser devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da das demandas por alteração, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** A COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, às quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/ Diretoria de Meio Ambiente, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao que segue:

- a) Multa diária aplicada de acordo com o Art. 75, § 2º da Lei 4278/2018;
- b) Multa simples aplicada de acordo com o Art. 75, § 1º da Lei 4278/2018;
- c) Suspensão total e imediata das atividades;
- d) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, Lei Municipal 4.278/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- e) Encaminhamento de cópia do processo à Assessoria Jurídica do Município - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** A multa prevista no item "b" será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

**Parágrafo segundo:** O valor da multa será atualizado com base no índice IPCA, conforme Código Tributário Municipal.

**Parágrafo terceiro:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma previsto na Lei Municipal, conforme disposto em seu artigo 40.

**Parágrafo quarto:** A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Prefeitura de Lagoa Santa e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em específico à Diretoria de Meio Ambiente, que analisarão o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADMPLEMENTO**

O encerramento das atividades não exige a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma de legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

**Parágrafo primeiro:** O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado 90 (noventa) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

**Parágrafo segundo:** Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação relativa à emissão da Licença Ambiental, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Lagoa Santa, 24 janeiro de 2021

MUNICÍPIO: LAGOA SANTA

---

**JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA**

Diretora de Meio Ambiente

---

**BRENO SALOMÃO GOMES**

Secretário de Desenvolvimento Urbano

---

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**

Prefeito Municipal de Lagoa Santa

COMPROMISSÁRIO:

---

**RIVÂNIA MURTA SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº 02.488.239/0001-88  
CHRISTOPHERSON MURTA GUSMÃO  
CPF nº 014.853.396-50

TESTEMUNHA(S):

---

CPF:

---

CPF: